



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2565 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 007/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/11, datado de 10 de janeiro de 2011, oriundo da Comarca de Gurupi, resolve conceder à Servidora SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrevente, matrícula 243652, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Peixe, Natividade e Dianópolis, para devolver os processos despachados relativos às Metas 2010 do CNJ, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 008/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 214/11- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte, Colméia e Itaguatins, para manutenção e instalação dos equipamentos de informática e revisão da rede telefônica, no período de 11 a 15 de janeiro de 2011.

Nome Cargo Matrícula CPF
JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS Assistente Técnico 352174 773.155.701-44
TIAGO SOUSA LUZ Chefe de Serviço 352104 018.996.201-17
NELSON BARROS SIMÕES NETO Motorista 352623 249.840.828-28

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 009/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 001/11- DPAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos a Paraíso do Tocantins, Cristalândia, Pium, Gurupi, Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Peixe, Paranã, São Salvador, Aurora do Tocantins, Taguatinga, Natividade, Almas, Porto Nacional, Dianópolis e Ponte Alta do Tocantins, para levantamento e tombamento mobiliário, no período de 11 a 21 de janeiro de 2011.

Nome Cargo Matrícula CPF
MOREDSÓN MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416 691.817.991-87
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68
MARLUS ELIAS GOISK MOITA Motorista 352170 -----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 012/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42103/2010 (10/0090196-0), resolve conceder à Juíza GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 013/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42103/2010 (10/0090196-0), resolve conceder à Juíza GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONESI, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 141,28 (cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 41526

CONTRATO Nº. 340/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sey Construtora e locadora Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a adequação da sede do Grupo de Apoio a Mulher – GAM com as especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Edital do Convite nº 23/2010 deste Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 26.002,25 (vinte e seis mil e dois reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á após o término da obra, sendo vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sey Construtora e locadora Ltda-ME.

Palmas – TO, 16 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 199/2010

PROCESSO: PA 40824

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa, para que passe a constar o nº 05.821.117/0002-30.

DATA DA ASSINATURA: em 17/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MBS – Distribuidora Comercial Ltda.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2010

PROCESSO: PA 40495

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Steno do Brasil Importação e Exportação Comércio e Assessoria Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 176/2010, por 06(seis) meses, de 01 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011, perfazendo um total de 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 27/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Steno do Brasil Importação e Exportação Comércio e Assessoria Ltda.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010**

PROCESSO: PA 40598

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, item 4.3, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 12/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2010

PROCESSO: PA 40680

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra em 16%, ou seja, R\$ 58.692,12 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 425.508,61 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100)

4.4.90.51(4219)

DATA DA ASSINATURA: em 06/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 06 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2010

PROCESSO: PA 40485

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reprogramação da obra em 18,75%, ou seja, R\$ 62.065,91 (sessenta e dois mil e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 393.041,14 (trezentos e noventa e três mil e quarenta e um reais e quatorze centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 07/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2010

PROCESSO: PA - 39857

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente instrumento, as partes ajustam um acréscimo quantitativo de 20% (vinte por cento), correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sobre o objeto inicialmente contratado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil). O valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), inicialmente contratado para o fornecimento de peças, será acrescido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). O valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), inicialmente contratado para a prestação de serviços, será acrescido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2002

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (0100)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 26/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Carta****AVISO Nº 05/CGJ/2010**

O Desembargador MANOEL ORENELLAS DE ALMEIDA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Avisa aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de selos pertencentes ao Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a seguinte numeração:

01- AAA80527 com valor de R\$ 11,00
 01- ABJ04215 com valor de R\$ 5,00
 03- AEZ26372, AEZ26373, e AEZ26374 com valor de face R\$ 1,00
 01- ABV05223 com valor de face R\$0,50
 02- AEG18943 e AEG18944 com valor de face R\$ 0,10

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2010.

Desembargador Manoel Ornellas de Almeida
 Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 06/CGJ/2010

O Desembargador MANOEL ORENELLAS DE ALMEIDA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Avisa aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de selos ocorrido no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Xavantina, com as seguintes numerações:

R\$ 100,00 – AAK70085 a AAK70115.
 R\$ 47,00 – AAA72998 a AAA73010.
 R\$ 97,90 – AAA57016 a AAA57050.
 R\$ 108,40 – AAA01830 a AAA1855.
 R\$ 108,40 - AAA02801 a AAA02803.
 R\$ 180,30 – AAA28917 a AAA28945.
 R\$ 52,40 – AAA02945 a AAA02975.
 R\$ 36,30 – AAA03122 a AAA03150.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2010.

Desembargador Manoel Ornellas de Almeida
 Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Nivair Vieira Borges

AGRAVADA: ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Sérgio Fontana

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1262, a seguir transcrito: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 1245/1257. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON– Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11179/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 11.4104-8/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
ADVOGADO(A)S : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CÍVEL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, onde o magistrado, em sede liminar, deferiu a medida perseguida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora agravado, no sentido de determinar o afastamento do agravante da administração pública, suspender sua remuneração, bem como determinou diversas diligências no sentido de instruir a demanda em foco. Tecem diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente com a rejeição da demanda acima citada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, sem embargos da matéria de fundo atinente a demanda originária, do compulsar do caderno recursal encontro barreira intransponível à manutenção da decisão ora combatida, posto que, nos casos como o da espécie, com todo o respeito ao posicionamento externado pelo sempre brilhante magistrado singular, tenho por defeso ao juiz receber a inicial e determinar várias diligências sem, contudo, ouvir a defesa prévia do recorrido, a qual tem previsão legal no artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, eis que, como é de sapiência dos operadores do direito que atuam neste Estado, filio-me àqueles que prezam o total respeito ao devido processo legal. Com efeito, friso que a meu sentir tal providência trata-se de um procedimento especial preambular onde, por sua vez, o magistrado deve estabelecer um juízo prévio ou julgamento preliminar da ação civil de improbidade em seguida ao recebimento da defesa prévia do requerido, ou seja, no meu entendimento, cabe, necessariamente, ao juiz, completado este contraditório vestibular, em decisão fundamentada, receber a petição inicial ou rejeitar a ação, se convencido, ou não, da existência do ato de improbidade administrativa, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (§§ 8º e 9º). Por fim, esclareço que além do periculum in mora configurar-se presente na obviedade do fato de que com a manutenção da decisão ora combatida o recorrente será afastado e sua remuneração suspensa, bem como será citado para responder os percalços de uma demanda que, em tese, poderá ser evitada, caso o magistrado se convença após a manifestação do ora agravante de que a ação configura-se manifestamente improcedente. Por todo o exposto, ante as ponderações acima externadas, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo à decisão combatida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive proceda a intimação do agravado para apresentar suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10826/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.7649-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : MÔNICA ORNELAS GALVÃO
ADVOGADOS : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRA
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MÔNICA ORNELAS GALVÃO, qualificada, representada por advogado, contra a decisão exarada às fls. 47, dos autos nº 2010.0007.7649-0, da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e Pedido de Liminar em curso pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, que move em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A, também qualificado, com fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC. A Agravante requereu contra o Agravado a ação acima epigrafada com o intuito de excluir o nome da Recorrente dos órgãos de restrição ao crédito, bem como autorizar a consignação dos valores ofertados na exordial, e ainda, para manter o veículo na posse da autora, pois além dos fundamentos elencados (a parte tem direito a revisão de parcelas quando os juros tornam exequível o contrato, com juros que oneram as parcelas sobremaneira). A Agravante agiu de boa-fé tanto que requereu os depósitos dos valores efetivamente em atraso das parcelas vencidas e vincendas mesmo que em valor inferior ao contratado. Isso demonstrou ao juízo que a ação Consignatória c/c Revisional tinha por fundamento a existência de encargos que sobrecarregavam demasiadamente o contrato, tornando até inexecutível a obrigação avençada. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória de fls. 47 indeferiu a consignação nos seguintes termos: “Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das

custas processuais. Cite-se”. Relatados, decido. Analisando, ao que dos autos constam, verifico que não assiste razão a Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos supramencionados, está devidamente fundamentada e foi exarada de acordo com entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 11175/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 350-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTES : CONFECÇÕES EQUUS LTDA
ADVOGADOS : CHRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM
AGRAVADO(A) : D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO(S) : EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Confecções Equus Ltda em face da decisão de fls. 109/115, proposta nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº. 350-4/10, proposta em desfavor de D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Consta nos autos que, a agravada propôs Ação Cautelar em desfavor da agravante na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO e, por conseguinte, a recorrente apresentou referida exceção de incompetência alegando que, a exceção não observou a cláusula 26 do contrato de franquia, na qual, as partes elegeram o foro central do Estado de São Paulo, para a solução das controvérsias ou litígios que surgissem entre as partes. Requereu a procedência da exceção para que os autos sejam remetidos para o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (fls. 58/67). Na decisão agravada o Magistrado a quo julgou improcedente a exceção, declarando o Foro desta Comarca competente para processar e julgar a ação em comento (fls. 109/115). Aduz a agravante que, o Magistrado a quo classificou o contrato como mera compra e venda, entretanto, trata-se de contrato de franquia, com cláusulas e condições típicas desse tipo de contratação, sendo que, referida situação é admitida abertamente pela agravada. Dessa forma, a competência para julgar a ação principal não pertence ao prolator da decisão agravada, pois através da cláusula 26 do contrato, o Foro da Capital do Estado de São Paulo foi eleito para dirigir divergências entre as partes. Conforme entendimento da Súmula 335 do Supremo Tribunal Federal é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. Se há um contrato legitimamente firmado, isente de qualquer disposição abusiva, não há razão para desautorizar-se a cláusula de eleição do foro. No presente caso, não se aplica o parágrafo único do artigo 112 do Código de Processo Civil, pois franquia não se trata de contrato de adesão e não há relação de hipossuficiência entre as partes que justifique o ajuizamento da demanda no domicílio da agravada. A inexistência de hipossuficiência afigura-se no fato de que, a sócia titular da empresa agravada é também participante-titular de outra empresa que, funciona sob o nome fantasia 'Carmen Steffens', demonstrando que não há disparidade de forças entre as partes que justifique o privilégio dispensado à recorrida. Não bastasse isso, a própria agravada declara ter alta lucratividade, sendo uma das melhores das setenta e duas lojas da rede. Expôs ainda, que somente no primeiro semestre de 2009 manteve faturamento mensal médio de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). O contrato de franquia não pode ser equiparado a uma relação de consumo, pois o franqueado não é o destinatário final, portanto, não é consumidor. Ainda que se admita por hipótese que, a cláusula de eleição do foro seja nula, devem ser aplicadas as regras do Código de Processo Civil quanto a distribuição da competência, concluindo-se que a demanda acautelatória em questão deveria ter sido ajuizada no domicílio da agravante, Comarca de São Paulo. Requereu o provimento recursal, com a reforma integral da decisão, com o acolhimento da exceção de incompetência e consequente remessa dos autos à Comarca de São Paulo, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/117. É o relatório. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 525, do Código de Processo Civil e, diante da inexistência de pedido liminar determino que: REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1680/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5032-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO
REQUERENTE(S): NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO : JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ
REFERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da complexidade e peculiaridade que verifico apresentar o caso, entendo ser imprescindível a aplicação do contraditório. Desta forma postergo a decisão do pleito antecipatório pretendido. Determino à secretaria que se proceda a citação do requerido (Ministério Público), para apresentação de resposta no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ora pleiteado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 2/2011**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda (2ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 18(dezoito) dia(s) do mês de janeiro de 2011(dois mil e onze), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2516/10(10/0087495-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 126127-9/09)
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ALESSANDRO SOUSA LIMA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIELA MARQUES DO AMARAL
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: RSE 2516/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11662/10 (10/0087663-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56059-6/06)
T. PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", COM A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71, TODOS DO CP
APELANTE(S): ADAILTON SABINO PIRES
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MACIEL ARAUJO SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11662/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11665/10(10/0087667- 2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ((AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2799-1/08)
T. PENAL: ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 9.503/97
APELANTE(S): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PAIVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11665/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11626/10(10/0087522-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20744-0/09)
APENSO(S): (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 7052-6/09, PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 15048-1/09, AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 9545-6/09 E RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 9608-8/09)
T. PENAL: ARTIGO 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, CREMILDE DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
APELANTE: DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11626/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11641/10(10/0087600-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 19675-2/10)
T. PENAL: ARTIGO 213, § 1º, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, E ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE(S): PAULO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11641/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11661/10(10/0087600-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 104830-3/09)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE(S): MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11661/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10952/10(10/0083743-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44346-8/06)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E III C/C O ART. 29, AMBOS DO C. P. B.
APELANTE(S): CELIO CARVALHO LEAL
ADVOGADO: ANTÔNIO REIS DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 10952/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11644/10(10/0083743-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32466-8/09)
T. PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE(S): MOISÉS GUMERCINDO DE ASSIS
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 11644/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10620/10(10/0081346-8)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79050-0/09)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C. P. B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 10620/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11442/10(10/0086715-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27595-4/10)
APENSO: (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO Nº 27566-0/10)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE(S): ALEX JUSTINO ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 11442/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10344/09(09/0079975-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 494/97)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO C. P. B., POR DUAS VEZES
APELANTE(S): JUSCELINO DA MATA SANTIAGO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA(em substituição legal)
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 11442/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa -	VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11432/10 (10/0086673-1)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2032-8/10 ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP
APELANTE(S): LUZIÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª Turma Julgadora: AP 11432/10

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA
Juiz Gil de Araújo Corrêa - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

Acórdãos**HABEAS CORPUS – HC – 6902/10(10/0089216-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14 INCISO II AMBOS DO C.P.B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARCELO SILVA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS II FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA - MAUS ANTECEDENTES – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - A decisão que nega pedido de liberdade em sendo fundamentada na segurança da aplicação da lei penal e na necessidade de garantia da ordem pública, requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio na ausência de comprovação de uma ocupação lícita e nos maus antecedentes do paciente, que demonstram personalidade voltada a práticas delituosas, com veementes indícios que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. - Ordem denegada.

A C Ó R D ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6807, na sessão realizada em 11/01/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti e Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Anthony). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Eduardo Sampaio. Palmas, 11 de janeiro de 2011.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10742/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INVENTÁRIO
AGRAVANTE :RENATA HELENA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
AGRAVADO :DIVA DIVINA FAGUNDES
ADVOGADO :RONIVON PEIXOTO DE MORAIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2011.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10313/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE :JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO(S) :CORTEL – COMÉRCIO E TRANSPORTES CORADOS LTDA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1978/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8403/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
AGRAVADO :JOSÉ MILTON CAVALCANTE DE SOUZA - FI
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso

Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 626/630. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1979/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 9572/09
AGRAVANTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO :JAVIER ALVES JAPIASSU
AGRAVADO :JOÃO BATISTA DE DEUS
ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1975/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 9356/09
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 282/288. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1580/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9572/09
AGRAVANTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO :JAVIER ALVES PAPIASSU
AGRAVADO :JOÃO BATISTA DE DEUS
ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8089/08

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 20826-0/08
RECORRENTE :MMC – AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A) : EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO(A) : PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A partes são maiores e capazes, e estão devidamente representadas nos autos. A matéria em discussão é eminentemente patrimonial. A vista disso, homologo o acordo de fls. 434/435, para todos os fins e efeitos de Direito. Encaminhem-se os autos à Comarca de origem, onde devem ser apuradas e cobradas as custas remanescentes/finais. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6485/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE : TONY DAS CHAGAS LIMA SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de recurso interposto por TONY DAS CHAGAS LIMA SOUZA, inconformado com o acórdão de lis. 165/166, em que a la Câmara Criminal deste Sodalício. à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Há

manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 172/173. E o relatório. Inobstante na peça de interposição, fls. 168, o presente tenha sido equivocadamente nominado "Recurso em Sentido Estrito", cuida-se de inconformismo manifestado contra acórdão denegatório de remédio heróico, sendo o caso de se aplicar à hipótese o princípio da fungibilidade, na linha de entendimento consagrado pelos Tribunais Superiores. Assim: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. (...) I. É possível se conhecer como recurso ordinário em li abais corpus o recurso em sentido estrito interposto contra acórdão do Tribunal de origem, denegatório de writ, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. (...) 3. Recurso desprovido." (RI-IC 24.891/PR, Rei. Ministra LAURITA VAZ. QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2009, DJe 15/12/2009) (grifo nosso) Demais disso, o presente recurso é tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5o. inciso LXXVII da CF/88. Em sendo assim, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6436/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
 ADVOGADO :FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, lis. 254, interposto por LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, inconformado com o acórdão de fls. 248. em que a a Câmara Criminal deste Sodalício. à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 1459/1461. E o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5o, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Palmas. 14 de dezembro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRECAT 1825
 ORIGEM COMARCA DE FILADELFIA
 REFERENTE AÇÃO ANULATORIA 2006.0004.1527-8
 REQUISITANTE JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFIA
 REQUERENTE LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE FILADELFIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – então Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 20 c/c ofício requisitório às fls. 2.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (março/2005) até 30/11/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/10, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ. Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com inicio na data das lesões (março/2005) e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 29 até 31/dezembro/2010, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1825						
LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO						
DATA	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZ AÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇ ÃO	JUROS DE MORA DO AJUIZAM ENTO	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mar/05	R\$ 415,80	1,2533569	R\$ 521,15	63,67%	R\$ 331,81	R\$ 852,96
abr/05	R\$ 415,80	1,2442737	R\$ 517,37	62,67%	R\$ 324,24	R\$ 841,60
mai/05	R\$ 415,80	1,2330529	R\$ 512,70	61,67%	R\$ 316,18	R\$ 828,89

jun/05	R\$ 415,80	1,2244815	R\$ 509,14	60,67%	R\$ 308,89	R\$ 818,03
jul/05	R\$ 415,80	1,22582299	R\$ 509,70	59,67%	R\$ 304,14	R\$ 813,84
ago/05	R\$ 415,80	1,2254623	R\$ 509,55	58,67%	R\$ 298,95	R\$ 808,50
set/05	R\$ 415,80	1,2254623	R\$ 509,55	57,67%	R\$ 293,86	R\$ 803,40
out/05	R\$ 415,80	1,2236268	R\$ 508,78	56,67%	R\$ 288,33	R\$ 797,11
nov/05	R\$ 415,80	1,2165707	R\$ 505,85	55,67%	R\$ 281,61	R\$ 787,46
dez/05	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
13º sal	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
férias	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
jan/06	R\$ 415,80	1,2052157	R\$ 501,13	53,67%	R\$ 268,96	R\$ 770,08
fev/06	R\$ 415,80	1,2006532	R\$ 499,23	52,67%	R\$ 262,95	R\$ 762,18
mar/06	R\$ 415,80	1,1978980	R\$ 498,09	51,67%	R\$ 257,36	R\$ 755,45
abr/06	R\$ 415,80	1,1946724	R\$ 496,74	50,67%	R\$ 251,70	R\$ 748,45
mai/06	R\$ 415,80	1,1932405	R\$ 496,15	49,67%	R\$ 246,44	R\$ 742,59
jun/06	R\$ 415,80	1,1916913	R\$ 495,51	48,67%	R\$ 241,16	R\$ 736,67
jul/06	R\$ 415,80	1,1925261	R\$ 495,85	47,67%	R\$ 236,37	R\$ 732,23
ago/06	R\$ 415,80	1,1912158	R\$ 495,31	46,67%	R\$ 231,16	R\$ 726,47
set/06	R\$ 415,80	1,1914540	R\$ 495,41	45,67%	R\$ 226,25	R\$ 721,66
out/06	R\$ 415,80	1,1895508	R\$ 494,62	44,67%	R\$ 220,94	R\$ 715,56
nov/06	R\$ 415,80	1,1844576	R\$ 492,50	43,67%	R\$ 215,07	R\$ 707,57
dez/06	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,67%	R\$ 209,27	R\$ 699,71
13º sal	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,67%	R\$ 209,27	R\$ 699,71
férias	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,17%	R\$ 206,82	R\$ 697,26
jan/07	R\$ 415,80	1,1722358	R\$ 487,42	41,17%	R\$ 200,67	R\$ 688,08
fev/07	R\$ 415,80	1,1665199	R\$ 485,04	40,17%	R\$ 194,84	R\$ 679,88
mar/07	R\$ 415,80	1,1616410	R\$ 483,01	39,17%	R\$ 189,20	R\$ 672,21
abr/07	R\$ 415,80	1,1565521	R\$ 480,89	38,17%	R\$ 183,56	R\$ 664,45
mai/07	R\$ 415,80	1,1535529	R\$ 479,65	37,17%	R\$ 178,28	R\$ 657,93
jun/07	R\$ 415,80	1,1505614	R\$ 478,40	36,17%	R\$ 173,04	R\$ 651,44
jul/07	R\$ 415,80	1,1470057	R\$ 476,92	35,17%	R\$ 167,73	R\$ 644,66
ago/07	R\$ 415,80	1,1433470	R\$ 475,40	34,17%	R\$ 162,45	R\$ 637,85
set/07	R\$ 415,80	1,1366408	R\$ 472,62	33,17%	R\$ 156,77	R\$ 629,38
out/07	R\$ 415,80	1,1338063	R\$ 471,44	32,17%	R\$ 151,66	R\$ 623,10
nov/07	R\$ 415,80	1,1304151	R\$ 470,03	31,17%	R\$ 146,51	R\$ 616,53
dez/07	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
13º sal	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
férias	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
jan/08	R\$ 415,80	1,1147619	R\$ 463,52	29,17%	R\$ 135,21	R\$ 598,73
fev/08	R\$ 415,80	1,1071228	R\$ 460,34	28,17%	R\$ 129,68	R\$ 590,02
mar/08	R\$ 415,80	1,1018340	R\$ 458,14	27,17%	R\$ 124,48	R\$ 582,62
TOTAL DOS SALARIOS ATUALIZADAS ATE 31/DEZEMBRO/2010						R\$ 30.666,47
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO						R\$ 3.066,65
VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS						R\$ 33.733,11
jun/09	440,93	1,0499432	VALOR DAS CUSTAS			R\$ 462,95
VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 31/DEZ/2010						R\$ 34.196,07
trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 34.196,07 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (11/01/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
 Contador Judicial
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

PRECAT 1824
 ORIGEM COMARCA DE FILADELFIA
 REFERENTE AÇÃO ANULATÓRIA 2006.0004.1523-5
 REQUISITANTE JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFIA
 REQUERENTE MARINEZ ARAUJO DE MEDEIROS
 ADVOGADO ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE FILADELFIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – então Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 19 c/c ofício requisitório às fls. 2.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (março/2005) até 30/11/2010, nos termos do voto do Relator às fls. 4/10, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ. Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início na data das lesões (março/2005) e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 29 até 31/dezembro/2010, c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1824						
MARINEZ ARAUJO DE MEDEIROS						
DATA	VALOR DOS SALÁRIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DO AJUIZAMENTO	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mar/05	R\$ 415,80	1,2533569	R\$ 521,15	63,67%	R\$ 331,81	R\$ 852,96
abr/05	R\$ 415,80	1,2442737	R\$ 517,37	62,67%	R\$ 324,24	R\$ 841,60
mai/05	R\$ 415,80	1,2330529	R\$ 512,70	61,67%	R\$ 316,18	R\$ 828,89
jun/05	R\$ 415,80	1,2244815	R\$ 509,14	60,67%	R\$ 308,89	R\$ 818,03
jul/05	R\$ 415,80	1,2258299	R\$ 509,70	59,67%	R\$ 304,14	R\$ 813,84
ago/05	R\$ 415,80	1,2254623	R\$ 509,55	58,67%	R\$ 298,95	R\$ 808,50
set/05	R\$ 415,80	1,2254623	R\$ 509,55	57,67%	R\$ 293,86	R\$ 803,40
out/05	R\$ 415,80	1,2236268	R\$ 508,78	56,67%	R\$ 288,33	R\$ 797,11
nov/05	R\$ 415,80	1,2165707	R\$ 505,85	55,67%	R\$ 281,61	R\$ 787,46
dez/05	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
13º sal	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
férias	R\$ 415,80	1,2100365	R\$ 503,13	54,67%	R\$ 275,06	R\$ 778,20
jan/06	R\$ 415,80	1,2052157	R\$ 501,13	53,67%	R\$ 268,96	R\$ 770,08
fev/06	R\$ 415,80	1,2006532	R\$ 499,23	52,67%	R\$ 262,95	R\$ 762,18
mar/06	R\$ 415,80	1,1979890	R\$ 498,09	51,67%	R\$ 257,36	R\$ 755,45
abr/06	R\$ 415,80	1,1946724	R\$ 496,74	50,67%	R\$ 251,70	R\$ 748,45
mai/06	R\$ 415,80	1,1932405	R\$ 496,15	49,67%	R\$ 246,44	R\$ 742,59
jun/06	R\$ 415,80	1,1916913	R\$ 495,51	48,67%	R\$ 241,16	R\$ 736,67
jul/06	R\$ 415,80	1,1925261	R\$ 495,85	47,67%	R\$ 236,37	R\$ 732,23
ago/06	R\$ 415,80	1,1912158	R\$ 495,31	46,67%	R\$ 231,16	R\$ 726,47
set/06	R\$ 415,80	1,1914540	R\$ 495,41	45,67%	R\$ 226,25	R\$ 721,66
out/06	R\$ 415,80	1,1895508	R\$ 494,62	44,67%	R\$ 220,94	R\$ 715,56
nov/06	R\$ 415,80	1,1844576	R\$ 492,50	43,67%	R\$ 215,07	R\$ 707,57
dez/06	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,67%	R\$ 209,27	R\$ 699,71
13º sal	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,67%	R\$ 209,27	R\$ 699,71
férias	R\$ 415,80	1,1795037	R\$ 490,44	42,17%	R\$ 206,82	R\$ 697,26
jan/07	R\$ 415,80	1,1722358	R\$ 487,42	41,17%	R\$ 200,67	R\$ 688,08
fev/07	R\$ 415,80	1,1665199	R\$ 485,04	40,17%	R\$ 194,84	R\$ 679,88
mar/07	R\$ 415,80	1,1616410	R\$ 483,01	39,17%	R\$ 189,20	R\$ 672,21
abr/07	R\$ 415,80	1,1565521	R\$ 480,89	38,17%	R\$ 183,56	R\$ 664,45
mai/07	R\$ 415,80	1,1535529	R\$ 479,65	37,17%	R\$ 178,28	R\$ 657,93
jun/07	R\$ 415,80	1,1505614	R\$ 478,40	36,17%	R\$ 173,04	R\$ 651,44
jul/07	R\$ 415,80	1,1470057	R\$ 476,92	35,17%	R\$ 167,73	R\$ 644,66
ago/07	R\$ 415,80	1,1433470	R\$ 475,40	34,17%	R\$ 162,45	R\$ 637,85

set/07	R\$ 415,80	1,1366408	R\$ 472,62	33,17%	R\$ 156,77	R\$ 629,38
out/07	R\$ 415,80	1,1338063	R\$ 471,44	32,17%	R\$ 151,66	R\$ 623,10
nov/07	R\$ 415,80	1,1304151	R\$ 470,03	31,17%	R\$ 146,51	R\$ 616,53
dez/07	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
13º sal	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
férias	R\$ 415,80	1,1255751	R\$ 468,01	30,17%	R\$ 141,20	R\$ 609,21
jan/08	R\$ 415,80	1,1147619	R\$ 463,52	29,17%	R\$ 135,21	R\$ 598,73
fev/08	R\$ 415,80	1,1071228	R\$ 460,34	28,17%	R\$ 129,68	R\$ 590,02
mar/08	R\$ 415,80	1,1018340	R\$ 458,14	27,17%	R\$ 124,48	R\$ 582,62
TOTAL DOS SALÁRIOS ATUALIZADAS ATE 31/DEZEMBRO/2010						R\$ 30.666,47
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO						R\$ 3.066,65
VALOR DOS SALÁRIOS + HONORÁRIOS						R\$ 33.733,11
jun/09	440,93	1,0499432	VALOR DAS CUSTAS		R\$ 462,95	
VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 31/DEZ/2010						R\$ 34.196,07
trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos						

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 34.196,07 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), Atualizados até 31 de dezembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze (11/01/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
 Contador Judicial
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3622ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:56 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0081513-4

RECURSO ADMINISTRATIVO 1515/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 046/2010
 REFERENTE : OF. 046/2010 - DF. ENCAMINHA AUTOS Nº 2208/09.
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA LIMA - JUIZ.
 REQUERIDO : C. G. JUS.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011

PROTOCOLO : 10/0084593-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41233/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 155/2010
 REFERENTE : PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE PORTO NACIONAL - TO
 REQUERENTE: ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA CONCEIÇÃO
 REQUERIDO : GERSON FERNANDES AZEVEDO - JUIZ SUBSTITUTO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011

PROTOCOLO : 10/0089289-9

APELAÇÃO 12061/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18420-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18420-9/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 APELANTE : CÉLIO ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
 APELADO : MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 323, "... , DOU-ME POR SUSPEITO POR QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO".

PROTOCOLO : 10/0089468-9

APELAÇÃO 12131/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80561-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 80561-7/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : ADINAEL CANTIEIRO

ADVOGADO : IVANEA MEOTTI FORNARI
 APELADO : JOSÉ PEDRO TAVARES
 ADVOGADO(S): ANA PAULA DE CARVALHO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS. 167, "... , DOU-ME POR SUSPEITO POR QUESTÃO DE FORO
 ÍNTIMO".

PROTOCOLO : 10/0089633-9

HABEAS CORPUS 6924/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
 PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -
 TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS. 71.

PROTOCOLO : 10/0089814-5

HABEAS CORPUS 6937/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
 PACIENTE : JORGE LUIZ AGUSTINHO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FLS.293.

PROTOCOLO : 10/0090482-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79688-1
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 79688-1/10 DA ÚNICA
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS
 - TO
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090516-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11246/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2532-3/10
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 3.2532-3/10 DA 2ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA
 AGRAVADO(A): ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0089724-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090521-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11247/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.9083-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.9083-1/10 DA 3ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): JURANDIR LIMA MACAMBIRA E GILCE DE QUEIRÓZ MACAMBIRA
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 07 DE JANEIRO DE 2011

3623ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL
 CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO
 DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0090483-8

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1701/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38321-8
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 38321-8/10 DA ÚNICA VARA
 DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
 EXC. : M. M. P.

ADVOGADO(S): ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR E OUTRO
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE
 AUGUSTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090487-0

HABEAS CORPUS 6988/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE : LEANDRO PINTO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090488-9

HABEAS CORPUS 6989/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE : MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0090487-0

PROTOCOLO : 10/0090495-1

HABEAS CORPUS 6990/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER
 PACIENTE : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO
 NACIONAL-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090497-8

HABEAS CORPUS 6991/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RANGEL COSTA BEZERRA
 PACIENTE : RANGEL COSTA BEZERRA
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-
 TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 10/0090514-1

HABEAS CORPUS 6992/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ GONÇALVES COSTA
 ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 PACIENTE : LUIZ GONÇALVES COSTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO
 DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0089700-9

PROTOCOLO : 10/0090537-0

HABEAS CORPUS 6993/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 PACIENTE : SÉRGIO MORAIS NUNES
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA
 - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090554-2

HABEAS CORPUS 6994/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 PACIENTE : ADEILTON GOMES
 ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090557-7

HABEAS CORPUS 6995/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE : DAVID WILKERSON CAETANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090558-5

HABEAS CORPUS 6996/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE : ADISLON MENDES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011

PROTOCOLO : 11/0090559-3

HABEAS CORPUS 6997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO
11/0090558-5
PALMAS 10 DE JANEIRO DE 2011

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 10 DE JANEIRO DE 2011:

Recurso Inominado nº 032.2008.904.823-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de quantia paga
Recorrente: João Alves de Barros
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO RECURSAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DOBRO. INOBSERVÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. 1 - A sentença foi proferida em 09/08/2010 [Evento 44]. 2 - O recorrente foi intimado da sentença no dia 19/08/2010 [Evento 47]. 3 - O prazo recursal é de 10 (dez) dias, a teor do artigo 42 da Lei 9.099/95. À Defensoria Pública é conferido prazo em dobro, sendo, portanto, de 20 (vinte) dias. 4 - O recurso foi interposto no dia 09/09/2010 [Evento 50], ou seja, no 21º (vigésimo primeiro dia) após a intimação da sentença. 5 - Recurso Inominado não conhecido, porquanto intempestivo. 6 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.904.823-8 em que figuram como recorrente JOÃO ALVES DE BARROS e Recorrido CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTD A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a intempestividade. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.903.706-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Sirlene Maria Biângulo
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Polí e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
Relator do voto divergente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INTERRUÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. NÃO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO APÓS O PAGAMENTO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Recurso Inominado interposto para majoração do valor arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. 2 - O valor do dano moral fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) não está em dissonância com o caso apresentado nos autos, em razão de que o serviço foi interrompido quando a recorrente estava inadimplente, concorrendo, portanto, para o evento danoso. 3 - Não havendo hipótese de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes nem comprovação de outros danos suportados, o constrangimento sofrido com a espera para o restabelecimento do serviço já fora bem contemplado na sentença. 4 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20,

§3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.706-4 em que figuram como recorrente SIRLENE MARIA BIANGULO e recorrida BRASIL TELECOM S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Acompanhou a divergência, anunciada pelo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, o Juiz JOSÉ MARIA LIMA. Vencido o Juiz GILSON COELHO VALADARES, relator, que dava provimento ao recurso para majorar a valor indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Palmas-TO, 11 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2010.900.626-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Materiais e lucros cessantes
Recorrente: Cledina Pereira dos Santos
Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)
Recorrido: Dilzete Machado de Carvalho
Advogado(s): Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - BENFEITORIAS - RESSARCIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Recurso Inominado contra a sentença que deu improcedência aos pedidos iniciais por ausência de prova do alegado, em relação locatícia. 2 - A relação jurídica deduzida em juízo diz respeito a contrato verbal de locação, alegando a recorrente que após efetuar benfeitorias no imóvel foi compelida a desocupá-lo, requerendo ressarcimento dos valores despendidos. 3 - É fato incontroverso que existiu o contrato de locação. Entretanto, a prova testemunhal dá conta de que a recorrente sabia da possibilidade de eventual desocupação, porquanto o imóvel estava à venda. Nesse sentido, o promissário comprador afirma no depoimento que obteve a informação de que o imóvel estava sendo vendido no próprio estabelecimento da recorrente. 4 - Não há como se pretender direito a ressarcimento a benfeitorias se inexistir comprovação da pretensão de duração da locação, também assim se não ficou devidamente comprovado se o valor do aluguel não levou em consideração a necessidade de benfeitorias no imóvel. 5 - Sentença que bem apreciou os elementos da demanda, ficando mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.900.626-5 em que figuram como recorrente Cledina Pereira dos Santos e recorrido Dilzete Machado de Carvalho, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 10 DE JANEIRO DE 2011:

Recurso Inominado nº 032.2009.902.593-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de Seguro
Recorrente: Jovelino Carvalho Souza
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido: Itaú Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ENUNCIADO Nº 4 DAS TURMAS RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente que o acometeu em virtude de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular entendeu como procedente o pedido inicial, concedendo ao autor indenização no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incidindo juros de 1% desde a citação e com correção monetária incidente desde a propositura da ação; 3. O inconformismo do recorrente restringe-se à incidência de correção monetária, afirmando que esta deve ser a partir do sinistro; 4. O inconformismo do recorrente merece provimento para que seja alterada a sentença, devendo incidir a correção monetária desde a data do fato, conforme entendimento firmado pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins no Enunciado nº 4; 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.593-7, em que figura como Recorrente Jovelino Carvalho Souza e Recorrido Itaú Seguros S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe provimento para reformar a sentença, devendo incidir a correção monetária desde a data do fato. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2010

Recurso Inominado nº 032.2009.903.122-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição de valor c/c Dano Moral
 Recorrente: Erion de Paiva Maia
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
 Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A (incorporadora da empresa Gol Transportes Aéreos S/A)
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INCOMPLETO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária, forçoso reconhecer sua deserção; 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.122-4, em que figura como Recorrente Erion de Paiva Maia e Recorrido Gol Transportes Aéreos S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 001/2011**
SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE JANEIRO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2011, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2123/10

Referência: Autos 1617/08*
 Impetrante: José Carlos da Silva
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Araguaína-TO
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

02 - Mandado de Segurança nº 032.2010.905.103-0

Referência: 032.2010.902.111-6* (Cobrança)
 Impetrante: Alfonso Lopes Ferraz Filho e Heloísa Aidar Lopes Ferraz
 Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues e Outros
 Impetrado: Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Litisconsorte passivo necessário: Edjane Penaforte de Oliveira
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 2194/10 (JECível–Araguaína-TO)

Referência: 17.439/09*
 Natureza: Reintegração de Posse com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars
 Recorrente: Josiel Mamédia da Costa
 Advogado(s): Dr. Iwace Antonio Santana (Defensor Público)
 Recorrido: José Gonçalves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Francelino de Moura
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 2199/10 (Comarca de Palmeirópolis-TO)

Referência: 2009.0005.1831-4/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Humberto Pires de Moraes e Lúcia Helena Borba
 Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz
 Recorrido: Santander Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 2202/10 (JEC–Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0111788-7 (4008/09)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Suze Amorim Moraes
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outra
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 2212/10 (Comarca de Miranorte-TO)

Referência: 2007.0005.0491-0 (323/07)*
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Marieta Eduardo Toledo
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 2213/10 (JECível-Porto Nacional-TO)

Referência: 2009.0008.5450-0*
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Banco Pine S/A // Maria de Jesus Santos Barros

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri // Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Maria de Jesus Santos Barros // Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia // Dr. Wilton Roveri
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

08 - Recurso Inominado nº 2234/10 (Comarca de Palmeirópolis-TO)

Referência: 2008.0009.4686-5/0*
 Natureza Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela
 Recorrente: Editora Globo S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Denise Aparecida Lopes Diniz
 Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

09 - Recurso Inominado nº 2238/10 (JEC–Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.6629-0/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Guy de Borgonha Mendes Félix
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - Recurso Inominado nº 2243/10 (JEC–Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.6628-1 (4341/10)*
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional
 Recorrente: Valdirene Gomes do Ó
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Alu Car Indústria de Alumínio Ltda–ME // DIVICRED – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Minas Gerais Ltda
 Advogado(s): Dr. José Gustavo de Vasconcelos Capanema (1º recorrido) // Dr. Everton Dias (2º Recorrido)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - Recurso Inominado nº 2244/10 (JEC–Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.6626-5 (4339/10)*
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Carlos Alberto Facundes Santos
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Móveis santa Helena Ltda // LG Eletronics de São Paulo Ltda
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardes(1º recorrido) // Dr. Flávio Suarte Passos (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

12 - Recurso Inominado nº 2250/10 (JECível–Gurupi-TO)

Referência: 2009.0009.4030-0/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Aldemiro dos Santos Almeida
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Cristiana A. Lopes Vieira e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - Recurso Inominado nº 2252/10 (JECível–Gurupi-TO)

Referência: 2009.0009.4064-4/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais com pedido de liminar
 Recorrente: Maria da Silva Saraiva
 Advogado(s): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
 Recorrido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - Recurso Inominado nº 2254/10 (JECível–Araguaína-TO)

Referência: 16.814/09*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Raimundo Vilanova de Souza
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - Recurso Inominado nº 2256/10 (JECível–Araguaína-TO)

Referência: 18.010/10*
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Vanilde Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - Recurso Inominado nº 2258/10 (JECível–Araguaína-TO)

Referência: 18.097/10*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Jacilene Michele Rocha Ferreira
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - Recurso Inominado nº 032.2009.903.129-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Morais e Materiais

Recorrentes: Saturnino Lima Coelho e Raquel Barros Martins Coelho
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Recorrido: Mania Digital Ltda (Revel)
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - Recurso Inominado nº 032.2009.903.944-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Quantia Paga c/c Danos Morais (com pedido de liminar)
 Recorrente: Adão Soares Anjos
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros
 Recorrido: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - Recurso Inominado nº 032.2009.904.154-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Viviany Irigon Milhomens Lima
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20 - Recurso Inominado nº 032.2009.904.741-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Processo de Conhecimento - Telefonia
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
 Recorrido: Osmar Ferreira de Assis
 Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

21 - Recurso Inominado nº 032.2009.904.742-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Osmar Ferreira de Assis
 Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis e Outros
 Recorridos: Banco Santander Brasil S/A // Marítima Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (1º recorrido) // Dr. Paulo Medeiros Magalhães Gomes e Outros (2º recorrido)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22 - Recurso Inominado nº 032.2009.905.397-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Marcelo Costa Primo
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - Recurso Inominado nº 032.2010.901.436-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Gilberto Nunes
 Advogado(s): Drª. Roberta Santana Martins e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

24 - Recurso Inominado nº 032.2010.901.513-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo
 Recorrido: Maria Gabriela Montanha
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

25 - Recurso Inominado nº 032.2010.901.620-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Itaú Seguros S/A (sucessora da Garantech)
 Advogado(s): Dr. Victor José Petraroli Neto e Outros
 Recorrido: Ildo João Cótica Júnior
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

26 - Recurso Inominado nº 032.2010.902.423-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A // Rolando Mourther
 Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros (1º recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (2º recorrente)
 Recorrido: Rolando Mourther // Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (1º recorrido) // Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

27 - Recurso Inominado nº 032.2010.902.636-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente: Líder do Comércio de Pneus Ltda (Pneu Líder)
 Advogado(s): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
 Recorrido: Fernandes e Rodrigues Ltda-ME
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

Recurso Inominado nº 2149/10 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 14.175/08
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Advogado(s): em causa própria
 Recorridos: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "(...) Nestes termos, porque AUSENTE qualquer situação de fato caracterizadora de erro in procedendo (hipótese caracterizadora de nulidade) decido pela Remessa dos Autos ao Juízo de Origem (...) Palmas, 13 de dezembro de 2010.

Recurso Inominado nº 2204/10 (JECC–Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2008.0007.8127-0
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outro
 Recorrido: Renata Diniz Araújo
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010".

Recurso Inominado nº 2241/10 (Comarca de Ponte Alta -TO)

Referência: 2009.0000.9782-3
 Natureza: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
 Recorrente: Ruivaldo Aires Fontoura
 Advogado(s): Dr. Ronaldo André Moretti Campos
 Recorrido: Enoch Borges de Oliveira Filho
 Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: " (...) Assim, constatando que a remessa dos autos foi feita erroneamente para a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do recurso perante uma das Câmaras Cíveis. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2.150/2007, Ação de investigação de paternidade, proposta por D.W.C.; DA SILVA, rep por sua mãe KELLI CRISTINA CARVALHO DA SILVA EM FACE DE JHENYS ROBSON BATISTA DE SOUSA, através deste intimar O REQUERIDO JHENYS ROBSON BATISTA DE SOUSA, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, DO RESULTADO DE EXAME DE DNA, cujo resultado é positivo. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê digitei e subscrevi.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 363/95
 Natureza: Ação Penal
 Acusado: Mauro Pereira Barbosa
 Vitima: Mariano Batista Ferreira
 Advogado: Dr. Anaurus Vinicius V. de Oliveira – OAB/GO, n. 8.216
 FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO "Designo o dia 14/01/2011, às 13horas para conclusão da audiência de instrução, Intimem-se as testemunhas José Nilton de Ferreira, arrolada na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, saindo os presentes intimados. Intimem-se as testemunhas residentes nesta Comarca, que porventura não se encontram presentes. Nada mais. Araguaçu, 16/dezembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0008.1653-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068.

Requerido (a): Helena Rodrigues Maranhão Dias.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53/54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO ITAÚ S/A, de um veículo marca VW, modelo GOL POWER 1.0 MI G4C 2001, ano de fabricação 2001, cor PRATA, chassi nº 9BWC05X52T051744, placa MWC-1700, em desfavor de HELENA RODRIGUES MARANHÃO DIAS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço de venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 09 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2007.0003.2625-7/0

Requerente: Maria Aparecida da Silva.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938.

Requerido (a): Hailton Cortez de Moraes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70/72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora MARIA APARECIDA DA SILVA, por falta de prova do fato constitutivo de seu direito. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas e despesas processuais. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito em julgado, certificado, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.: 2007.0002.4643-1/0

Exequente: Augusto e Chaves Ltda.

Advogado (a): Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895 e José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301.

Executado (a): Davi Cezário Ribeiro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte executada para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Custas finais acaso existentes pelo executado. Sem honorários advocatícios e custas iniciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Provimientos: 1 – Com o trânsito em julgado, considere-se a baixa da penhora de fl. 38 e o levantamento do depósito em favor do proprietário/executado; 2 – Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN sobre esta sentença, se for o caso, para baixa de eventual penhora determinada nestes autos; 3 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº.: 2010.0007.4903-4/0

Embargante: Wilsemar Tomaz de Sousa.

Advogado (a): Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332.

Embargado (a): Augusto e Chaves Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 17/18, a partir de seu dispositivo; bem como a parte embargante para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, nos termos do artigo 462 do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito – artigo 267, VI, do CPC, pela perda do objeto e, consequentemente, perda do interesse em agir, tendo em vista a extinção da execução com o consequente levantamento da penhora, após o trânsito em julgado. Fica o embargante condenado nas custas processuais. Após o trânsito, archive-se com cautelas e anotações devidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 17 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: COBRANÇA Nº.: 2008.0011.1520-7/0

Requerente: José Tarcísio de Melo.

Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796.

Requerido (a): Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494 OAB/DF 18299.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 113/119, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Insto posto, julgo parcialmente procedente o pedido de JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, para condenar o BANCO BRADESCO S/A, no ressarcimento das aplicações sobre o saldo existente na conta

poupança apontadas na inicial, nos períodos do plano Collor, da seguinte forma: 1 – Plano Collor, março de 1990, em 42,72%; 2 – Plano Collor, abril de 1990, em 44,80%; 3 – Plano Collor, maio de 1990, em 5,38%; 4 – Plano Collor, fevereiro de 1991, em 7%; 5 – Plano Collor, fevereiro de 1989, em 10,14%; 6 – Plano Collor, julho de 1990, em 12,92% e 7 – Plano Collor, março de 1991, em 11,70%, dispensável a liquidação por ser apurável por menos cálculos. Reconheço a prescrição vintenária em relação à cobrança da diferença do mês de junho de 1987, amparada no Código Civil de 1916. Em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito, com o amparo do artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a ser apurada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, guarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 09 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2006.0002.4205-5/0

Requerente: Demóstenes de Sousa Barros.

Advogado (a): Karlane Pereira Rodrigues – OAB/TO 2148.

Requerido (a): Milton Ribeiro de Araújo.

Advogado (a): Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77/80, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 2. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo parcialmente procedente os embargos do réu MILTON RIBEIRO DE ARAUJO em desfavor de DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS, condenado o réu/embargante ao pagamento de R\$ 12.309,00 (doze mil trezentos e nove reais), com correção monetária desde a data para pagamento – 10/07/2003 e juros de mora desde a citação, amparada nos artigos 1102 C e seguintes do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que ambas as partes decaíram de seus pleitos, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – Após o trânsito em julgado certificado, guarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 13 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2009.0011.7242-0/0

Requerente: José Vicente da Silva.

Advogado (a): Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO 2804.

Requerido (a): Acrísio Souza Ayres Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 23, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Defiro, após o trânsito, o desentranhamento dos documentos originais ou autenticados juntados com a inicial, mediante substituição por cópia. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 09 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0001.4824-5/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido (a): Carmem dos Santos Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55/57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar Carmem dos Santos Silva a entregar à Honorato Administradora de Consórcios Ltda a moto Honda, Modelo CG-125, ano/modelo 2001, Chassi 9C2JC30101R125812, Vermelha, Renavan 002805, mediante devolução pelo autor do saldo, em virtude das parcelas pagas – observados os encargos contratuais, ou pagar o equivalente ao débito em aberto com os encargos contratuais. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito: 1 – Intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou o equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, guarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 10 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº.: 2008.0006.4850-3/0

Requerente: Ministério Público.

Requerido (a): Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Almir Sousa Faria – OAB/TO 1705; Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4347 e Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316.

Requerido (a): Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Gisaldo Nascimento Pereira; Marja Mülbach – OAB/DF 23584 e Giovanni José Serva Café Carvalhaes – OAB/MG 54338.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 499/510, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de 2/3 (dois terços) das custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, trata-se de reconhecimento do pedido pelos réus, motivo pelo qual HOMOLOGO o respectivo reconhecimento, nos termos do artigo 269, II, da legislação processual civil. 2 – PROCEDENTE o pedido do autor, Ministério Público, para determinar aos réus, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, que criem mecanismo eficaz de controle de atendimento ao consumidor, obedecendo o tempo estipulado na Lei Municipal nº 2111/02, que estabelece o prazo máximo de até 20 minutos para atendimento aos consumidores em dias normais ou até 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em duas de pagamento de funcionários públicos Municipal, Estadual e Federal, o que faço sob o amparo da Lei Municipal retro apontada. 3 – IMPROCEDENTE o pedido do autor, Ministério Público, de condenação dos réus, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, ao pagamento de danos morais, por falta de provas de ocorrência dos danos. Mantenho, até o trânsito em julgado, a decisão que concedeu a tutela antecipada, com as seguintes alterações: Determinar aos réus que: 1 – disponibilizem aos seus clientes senhas com horário de entrada e horário da efetiva prestação de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil), para cada um, em caso de descumprimento, até um limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), também para cada um; 2 – criem, em 05 (cinco) dias da intimação desta sentença, mecanismos eficazes de controle de atendimento de consumidores com vistas ao cumprimento do prazo legal previsto na Lei Municipal nº 2111/2002 (20 ou 30 minutos de espera, conforme o caso), impedindo a exposição do usuário a constrangimento físico e buscando com isso a qualidade do serviço e o cumprimento da lei municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por cliente em caso de extrapolação do prazo, até um limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada um dos réus. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, incisos I e II, do CPCB. Considerando que o autor decaiu de 1/3 (um terço) de seus pedidos, condeno os réus ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas, despesas processuais e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Sem custas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedores: 1 – Intimem-se para cumprimento da tutela antecipada. 2 – Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido das partes. Araguaína, 16 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0006.0482-6 /0

Ação: Reparação de Danos Materiais e Lucros Cessantes decorrentes de Acidente de Veículo – Cível.

Requerente: Evilásio Almeida Assunção.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO nº. 331.

Requerido: Carrier Veículos Ltda.

Advogados: Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho – OAB/PR nº. 23.404; Dr. Marcelo de Bortolo – OAB/PR nº. 31.214 e Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243.

Denunciado à Lide: Yasuda Seguros S/A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A; Drª. Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO nº. 22.376.

Intimação dos advogados das partes acerca da Decisão de fls. 181/183 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): "POSTO ISTO, DEIXO DE RECEBER o presente agravo retido. Persiste a decisão tal como está lançada, integralmente, às fls. 151. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 01 de Setembro de 2010.

01-Autos:2010.0010.5574-5/0

Ação:Cautelar Inominada

Requerente:Joaquim Ribeiro Gabriel

Advogado:Dr. Adolfo R. Borges Júnior – OAB/TO 2173

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

Finalidade – Intimação da sentença de fls. 55/56 a seguir transcrita(Parte Dispositiva): "DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

02-Autos:2006.0002.5740-0

Ação:Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente:Odete de Oliveira Nascimento

Advogado:Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido:Revaldo Afonso Jorge da Silva

Advogado:Dr. Sergio Constantino Wacheleski – OAB/TO 1643

Finalidade – Intimação do despacho de fl.169 a seguir transcrito: "I- Mantenho o despacho de fl.151. II- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III- Cumpra-se."

03-Autos:2006.0001.1548-7

Ação:Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente:Raimundo Fernandes Mota

Advogado:Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido:Salvador Adelino Afonso

Advogada:Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A

Finalidade – Intimação dos advogados das partes da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

01-Autos:2010.0007.9379-3

Ação:Medida Cautelar Inominada

Requerente:Marcus Vinicius Lima Ribeiro

Advogada:Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464 e Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3189

Requerido:Celtins- Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogada:Dra. Leticia Bittencourt –OAB/TO 2174/B, Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 492

Finalidade – Intimação da sentença de fls. 209/214 a seguir transcrita(Parte Dispositiva): "POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO para o fim de:a)DETERMINAR que a parte ré CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS, não interrompa o fornecimento de energia elétrica da parte autora MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO em razão da alegada irregularidade informada pela mesma e objeto da presente medida cautelar;b)CONDENAR a parte ré CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.c)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.1594-7/0 – LIB. PRO.

Denunciado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB-TO 1750.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): LUCAS COELHO DOS SANTOS

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB-TO 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar as razões recursais no prazo de 02 (dois) dias, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 2.187/05)

ACUSADO: MAURO LEITE DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica citado e intimado o acusado: MAURO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, sapateiro, filho de Sebastião Batista e Raimunda Leite da Silva, natural de Araguaína-TO, residente na Av. Filadélfia, no fundo de um bar, nº. 5465, próximo ao trevo da Av. Filadélfia e Rua 1º de Janeiro, Bairro São João, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique por escrito o não cumprimento das condições a ele impostas quando da aceitação da suspensão condicional do processo, na qual seria dentre outras coisas o pagamento mensal de uma cesta básica durante 01 (um) ano, nos autos de ação penal nº. 2.187/05, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de se justificar em tempo hábil.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.5100-0– AÇÃO PENAL

Acusada: EDILSON SANTOS LIMA

Advogados: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976 e Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 268/11 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2010.0003.3237-0/0, requerida por TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS, nos qual foi decretada a Interdição da. TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, natural de Araguaína-TO, nascida em 25/10/1988, filha Henrique Ribeiro dos Santos e Rita Gomes Diniz, cujo assento de Nascimento foi lavrado sob nº. 50.782, 49v., do Lv. A-48, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente e domiciliado em companhia do autor, portadora de Surdez/Mudez, tendo sido nomeada Curadora a Sra. RITA GOMES DINIZ, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.

274.847 2ª via SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.354.291-00, residente e domiciliada na 03, nº 265, Setor Urbano, nesta cidade,, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 16/02/11, às 13 horas, para o interrogatório da interditanda. Nomeio Rita Gomes Diniz, como curadora provisória da interditanda Tereza Rakuel Alves dos Santos. Expeça-se o termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Cite-se. Intim-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 29 de junho de 2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito" Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (11/01/2011). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.5361-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Maria do Amparo Frazão

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior

Requerido: Antônio de Moura Fé

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de março de 2011, 14h, devendo as partes no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, especificar as provas que pretende produzir.

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Elder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

PROCESSO Nº 2007.0007.5154-3/0

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. T. G. W e outra

PROCESSO Nº 2007.0010.1661-8/0

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. S. M. do N.

E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 002/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.3126-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1733-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CLER MARIA DE ARAÚJO ME

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.5268-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: COMERCIAL DE PNEUS ARAGUAIA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das

custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 03/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA Nº 2010.0012.5141-0

REQUERENTE: JEVERSON SOBRINHO FREITAS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos documento que comprove a recusa do réu em fornecer os medicamentos e os materiais pleiteados, ou alternativamente, um requerimento protocolado perante a Secretaria de Saúde Municipal com o mesmo objetivo. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 18.107/2010

Ação- Execução

Exequente- Lígia Lopes Carneiro

Advogado- Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB-TO 1750

Executado- Bruno Yugo Furuko Diniz

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para em cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Autos nº 19.390/2010

Ação- Declaratória

Reclamante- Lédio Júnior de Alencar Gomes

Advogado- Marx Suel Luz Barbosa de Maceda- OAB-TO 4439

Reclamada- Irmãos Vidigal Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para em cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Autos nº 17.956/2010

Ação- Execução

Exequente- Raimundo Sousa Santos

Advogado- Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB-TO 2579

Executado- E.B.R. Construção Civil e Transportes Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 18-V, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9099/95.

Autos nº 12.796/2007

Ação- Execução

Exequente- Pérola Indu. Com. E Distribuição de Produtos Alimentícios

Advogado- Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3677

Executado- Osmarina dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 18-V, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9099/95.

Ação- Declaratória

Nº 19.262/2010

Reclamante- Manuel Afonso de Albuquerque

Advogado- Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

Reclamada- TNL PCS S.A

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para em cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual, e conseqüente revogação da tutela antecipada às fls. 10/11 dos autos.

Ação- Conhecimento

Nº- 19.623/2010

Reclamante- Maurício Servídio Palmeira

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa- OAB-TO 4739-A

Reclamada- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para no prazo de 10 (dez) emendar a inicial, a fim de que o advogado do autor subscreva a exordial, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC).

Ação- Restituição de valores

Nº dos autos: 19.027/2010

Reclamante- Raimunda de Almeida Espindola

Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

Reclamada- Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda (Colégio Kairós)

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para em cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2009.0002.9765-2
 Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Pedro Francisco de Oliveira
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: Banco BGN S.A
 Advogados: Dra. Patrícia Antunes Fernandes OAB/PE nº 26.397
 Dra. Maria Carolina da Fonte Alburquerque OAB/PE nº 20795
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada por meio de advogado, do Termo de Penhora em Dinheiro, de fls. 100, para querendo impugná-lo no prazo de 10(dez) dias. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Lavre-se o Termo de Penhora do valor especificado às fls. 98, destes autos. Após, Intime-se o executado do respectivo termo, via diário da justiça, para querendo, impugna-lo no prazo legal. Cumpra-se. Araguatins, 11 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA.**

Ficam os advogados da primeira requerida intimados da audiência abaixo transcrito.

Ação Popular.
 Processo nº 2006.0008.5712-2/0.
 Requerente: Neiva Almeida de Miranda.
 Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, OAB/TO sob nº 2.234.
 Requeridos: Milenium Veículos e Fiat Automóveis S/A.
 Advogados: Ana Valéria Sodrê, inscrita na OAB/MA nº 4.856, Fábio Roquette, inscrito na OAB/MA nº 4.953-A e Judson Lopes, inscrito na OAB/MA nº 4.844.
 INTIMAÇÃO: ficam os advogados da primeira requerida acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Dom Pedro I, nº, 361, Centro no dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para audiência preliminar designada nos autos acima mencionado.

Ação Revisional de Contrato Bancário.
 Processos nº 2007.0004.3247-2/0.
 Requerentes: Carlinho Furlan, Antonia Vanderly da Silva Castro, Joventino Pereira da Costa, Vandernilde da Silva Castro, Suely Pereira da Silva, Claudecy Vieira Ribeiro, Marlene Rodrigues de Sousa, Coracy Paula de Melo Lopes, Raimundo Lima de Sousa, Francisca Maria da Conceição e Arlindo Furlan.
 Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.936.
 Requerido: Banco Matone S/A.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados dos requerentes e requerido habilitados nos autos supra intimados da respeitável SENTENÇA "PROCESSO Nº 2007.0004.3247-2/0. SENTENÇA. Face o teor da certidão de folha 79, homologo, por sentença, o pedido de desistência da Execução para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 569 c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.
 Processos nº 1.028/2001.
 Exequente: Cryovac Brasil Ltda.
 Advogado: Domingos Gustavo de Souza, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.283-A, AOB/RJ nº 1.099-A, OAB/BR 286-A, OAB/GO 933, OAB/RS 9.155-A e OAB/PR 6.713-A.
 Executado: Comércio Indústria de Laticínios Ltda.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado do exequente habilitada nos autos supra e o executado intimados da respeitável SENTENÇA "A parte abandonou o processo, pois mudou de endereço sem comunicação em juízo. Não há como dar andamento ao feito, pois a parte não é encontrada para receber as comunicações processuais. Posto isto com fundamento no artigo 267, III, do CPC JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Ação de Execução Direta de Honorários Advocáticos.
 Processos nº 1.069/02.
 Exequente: Rosângela Rodrigues Torres.
 Advogada: Rosângela Rodrigues Torres, inscrita na OAB/TO sob o nº 2.088-A.
 Executado: Flávio Nóbrega de Oliveira.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica a advogada da exequente e o executado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA "Face o teor da certidão de folha 22, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado (a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO. 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Ação de Execução Direta de Honorários Advocáticos.
 Processos nº 832/99.
 Exequente: Mirian Nazario dos Santos.
 Advogada: Mirian Nazario dos Santos, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.313-A.
 Executado: Drogaria Tocantins.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica a advogada da exequente e executado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA "Face o teor da certidão de folha 22, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado (a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO. 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado intimado dos atos processuais a seguir para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2010.0010.6931-2/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA E OUTRO.

ADVOGADO: Doutor JOSÉ RIBAMAR MADEIRA, inscrito na OAB-MA sob o nº 3.385, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 939, 2º piso, Sala 23, Centro, Imperatriz-MA.

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2011, às 09:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados, seu advogado e o Defensor Público, para comparecerem à audiência adrede referida. Notifiquem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 11 de janeiro de 2011. Ass. Doutor Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/2011 sms**

AUTOS: Nº. 2008.0003.0755-2 AÇÃO:PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES GUIDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

REQUERIDO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do Laudo Pericial fls. 129/136. Colinas do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º. 020/2011**

1. Autos: nº. 2009.0006.0567-5 – Ação: Usucapião Extraordinária - ML.

Requerente: Maria Cicera Alves dos Santos.

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB – TO 3.469 e Anderson Fraco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: Welder Maione de Oliveira.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 34/35, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 6. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias às expensas do advogado, e certificando-se o ato. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. Autos: nº. 2007.0009.5867-9 – Ação: Usucapião Especial - ML.

Requerente: Marinete Pereira da Silva.

Advogado: Drº. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.

Requerido: Euzébio Ribeiro da Costa.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 18/19, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. Autos: nº. 2007.0009.7857-2 (numero antigo 1025/01 - meta 02) – Ação: Embargo a Execução - ML.

Requerente: Sociedade Agropecuária Tocantins LTDA.

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB – GO 7.411.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 85/87, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, última parte, CPC JULGO EXTINTOS estes embargos, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez que a matéria neles alegada é a mesma já julgada na Ação de Revisão de Contrato nº 2009.0.4809-1/0 (669/98). 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. CONDENO ainda ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o fato de que o valor de eventuais quantias cobradas indevidamente só será apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento nos autos da Ação de Revisão de Contrato nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), onde então serão fixados honorários definitivos e realizadas as compensações cabíveis (REsp 1054561/SP). 3. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação de Revisão de Contrato nº 2009.0.4809-1/0 (669/98). 4. TRASLADE-SE para estes autos cópia da sentença proferida nos autos da Ação de Revisão de Contrato nº 2009.0.4809-1/0 (669/98). 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 10. REGISTRO que o montante da obrigação líquida (encargos da sucumbência) será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. Autos: nº. 2008.0004.7916-7 - Ação: Declaratória de Anulação de Contrato c/c Dano Moral - ML.

Requerente: H da Cruz e Hélio da Cruz.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB - TO 2.908.

Requerido: GBN - Guia de Negócios - EDIT. De Listas e Guias de Negócios.

Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 82/83, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 60/61 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Com Supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS conforme estipulado item III, do acordo de fls. 60/61. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. Autos: nº. 2007.0009.5739-7 - Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Drª. Miriã Ferreira de Araújo, OAB - GO 16.679.

Requerido: Idelci Alves Rodrigues.

Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 65/66, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC JULGO XTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários, posto que a parte ré sequer foi citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 26 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 011/2011

1. Autos: nº. 2006.0003.8964-3 (meta 02) - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito - ML.

Requerente: CP da Costa Drograria.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB - TO 1.800.

Requerido: UNIFARMA Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 86/94, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento nos art. 186, c/c art. 927, ambos do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e: a) - Declaro a inexistência de obrigação por parte da autora em face da ré, representada pela duplicata de "DM 0540", no valor de R\$ 396,03 (trezentos e noventa e três reais e três centavos), vencida aos 06(seis) dias do mês de abril do ano de 2005; b) - Condenar a ré ao pagamento à autora da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ); c) - Julgo extinto o feito principal COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. d) - Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20%(vinte por cento) sobre a condenação; e) - Ainda, julgo IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO da lide em face do Banco do Brasil S.A, uma vez que demonstrado ter agido por determinação da ré que emitiu em duplicidade duplicata sacada contra a autora, condenando a denunciante UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ao pagamento das custas processuais a que deu causa e honorários advocatícios em favor do patrono do denunciado que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento), sobre o valor da condenação. Cumprase, a Sra. Escrivã, o determinado às fls. 81. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína - TO para Colinas do Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto".

2. Autos: nº. 1471/2004 (meta 02) - Ação: Interdito Proibitório - ML.

Requerente: Aloizio José Frantz.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB - TO 1.296.

Requerido: Felix Pereira da Silva.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 153/158, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro nos arts. 926, 927 e 932 do CPC, c/c arts. 1.196 e 1.210 do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar, em definitivo, a MANUTENÇÃO da parte autora NA POSSE dos imóveis rurais descritos nestes autos. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO os requeridos ao pagamento das verbas de sucumbência abaixo discriminadas, cujo montante deverá ser dividido em proporções iguais entre os réus identificados nesta ação: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, a simplicidade do processo e a revelia da parte ré. b) CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA DESEMBOL-SADAS, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. c) CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser calculadas com base no valor da causa e recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, se necessário por edital no DJE (ante a revelia da parte ré), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. Autos: nº.2008.0001.7018-2 (meta 02) - Ação: Manutenção de Posse - ML.

Requerente: Espólio de Raimundo Ayres de Azevedo e Inventariante Mauricio Ayres de Azevedo.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB - TO 834.

Requerido: Valdemir de Lima e outros.

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB - TO, Drª. Maria José Rodrigues de Andrade, OAB - PE 12.974 e OAB - TO 1.139-A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 343/347, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Diante o Exposto, com fulcro no art. 267, VI, parte final, c/c art. 462, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada perda superveniente de objeto. 2. Atente às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento dos HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 3. CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. Autos: nº.1605/2005 (meta 02) - Ação: Prestação de Contas - ML.

Requerente: Irone Cavalcante da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB - TO 1.800.

Requerido: Ires Cavalcante da Silva e Hilário Cavalcante Silva.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB - TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 108, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Conforme Provimento n. 009/2008 CGJUS/TO: 2.91.2 - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. 2.9.13 - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006. 2. De acordo com os termos dos arts. 508 do CPC, o prazo para apelar da sentença é de 15 dias. 3. Às fls. 91 verifica-se que publicação da sentença no DJE ocorreu em 02/09/2010, iniciando-se, portanto, o decurso do prazo recursal em 06/09/2010, uma segunda-feira. 4. O recurso de apelação só foi protocolado em 21/09/2010 (fls. 94), ou seja, após o vencimento do prazo de 15 dias, que expirou em 20/09/2010. 5. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempestivo. 6. Após a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. Autos: nº.1.547/2004 (meta 02) – Ação: Anulação de Contrato de Compra e Venda - ML.

Requerente: Irone Cavalcante da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Ires Cavalcante da Silva e Hilário Cavalcante Silva.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Fica a parte apelada, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias artigo 508, CPC, apresentar CONTRA-RAZÕES, conforme DESPACHO de folhas nº.286, a seguir transcrito "DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 279/284 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Colinas do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

6. Autos: nº. 2007.0000.6798-7 – Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de Dados de SPC, Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais - ML.

Requerente: João Roberto Alves Portilho.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Maded Francisco Abdalla, OAB – TO 1.616-B.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas 136/146, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, por configurada a ausência de consentimento da parte autora, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 2. DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato de serviços de cartão de crédito (CREDICARD) que originou a inscrição do nome da parte autora no SPC e SERASA (fls. 15 E 79), cujos efeitos práticos são os mesmos da declaração de nulidade, e também a inexistência dos débitos que se originaram desse contrato, dentre os quais os de R\$ 182,32 reais. 3. DETERMINAR a EXCLUSÃO definitiva dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA etc.) decorrentes do débito de R\$ 182,32 reais apontado nos documento de fls. 15 e 79 ou de quaisquer outros débitos originados no cartão de crédito CREDICARD, cujo contrato ora é declarado inexistente (contrato nº 4220040009091879). 4. CONDENAR a parte ré, com fulcro nos arts. 186 e 927, CC/2002, c/c arts. 7o, parágrafo único, 25, § 1o, do CDC, e art. 5o, X, da Constituição Federal, a pagar à parte autora as seguintes verbas: 4.1 INDENIZAÇÃO por DANO MORAL, que FIXO no valor de R\$ 8.000,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATORIOS a partir do evento danoso (20/01/2006, fls. 15) e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir desta sentença, nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. 4.2 HONORÁRIOS DE ADVOGADO que, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3o, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o valor da condenação, ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação (item 4.1 deste dispositivo da sentença). 5. CONDENAR ainda a parte ré ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nas quais se inclui a taxa judiciária, que deverão ser recolhidas aos cofres públicos, haja vista que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça desde o início do processo. 6. DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do valor da causa para o da condenação, considerando que a fixação de indenização por dano moral em valor aquém da pretensão da parte autora, este meramente estimativo, não caracteriza sucumbência recíproca, conforme precedentes do STJ (Resp. nº 674.678/AP, DJ 16.11.2004 - Rei. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 704551/MS, 4a T., ac. un., j. 22/03/2005 - Rei. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 708645/RO, 4a T., ac. un., j. 15/02/2005 - Rei. Min. JORGE SCARTEZZINI). 7. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 8. Após o trânsito em julgado: 8.1 ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 8.2 Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 8.3 Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do respectivo cálculo e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 9. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, desta sentença (art. 475-J, CPC). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE/INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO 21 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. Autos: nº. 2009.0012.1115-8 – Ação: Cautelar de Exibição de Documentos - ML.

Requerente: Amália Neves dos Santos.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Requerido: Indiana Seguros S/A.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 22/23, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e JUDICIÁRIA.. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou.4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

8. Autos: nº. 2006.0006.7542-3 – Ação: Declaratória - ML.

Requerente: Mirian Mônica Ferreira Delbinco.

Advogado: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.

Requerido: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas.

Advogado: José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

1. FINALIDADE: Ficam as partes via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas 44/49, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº. 2006.6.0680-4/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos

princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2006.6.0680-4/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4o, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2o, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada n. 2006.6.0680-4/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 12/ 2011 DTP

1. AUTOS Nº.: 1308/03

AÇÃO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: ZEFIRINO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Edilaine de Castro Vaz – OAB/GO 16084

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO 2132-B; Priscila Francisco da Silva – OAB/TO 2482-B.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 150/153 a seguir parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, com respaldo no art. 1.531, do Código Civil de 1916, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, contudo, tendo noticiado o recebimento do valor pleiteado, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, que fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 13/ 2011 DTP

2. AUTOS Nº.: 1.069/01

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: GESNÉRIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: FINAUSTRIA – FINANCIAMENTOS – COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Lia Dias Gregório – OAB/SP 169.557; Celson Marcon – OAB/ES 10.990 e Outros.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 195/198 a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, condenando-lhe no pagamento das custas processuais restantes. Considerando-se que nas demandas dessa espécie o valor da causa não se acha tarifado, podendo o julgador condenar conforme o seu entendimento, sem incidir em sentença extra, "citra ou infra petita", condeno a Autora em Honorários Advocatícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conformidade com o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 14/ 2011 DTP

3. AUTOS Nº.: 1.042/01

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GESNÉRIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A; OAB/GO 4631-A

REQUERIDO: FINAUSTRIA – FINANCIAMENTOS – COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911; Marcos Souza Ronchesel – OAB/SP 141.452; Eduardo Andrade Alvarez – OAB/SP 152.394; Daise Alves – OAB/TO 1.941; Eric Garmes de Oliveira – OAB/CE 13.121 e OAB/SP 173.267 A e Outros.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 120/121, a seguir parcialmente transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I, julgo PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, confirmando a liminar deferida conforme fls. 34/36 dos autos.

Custas processuais pela parte requerida. Condeno em honorários Advocatícios a parte requerida no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 15/2011 DTP

4. AUTOS Nº.: 2010.0006.1059-1/0 – Nº. ANTIGO 1.414/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: DIVINO BELCHIOR DOS REIS E REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Décio José Silva – OAB/GO 10.198; Dr. Sérgio Constantino Washleski – OAB/TO 1643

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 105/107, a seguir parcialmente transcrito: "...ANTE O EXPOSTO,

julgo procedente, em parte, os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA, a título de danos materiais, com fundamento no art. 475-A, § 3º, do CPC, com juros de mora a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária a partir da citação. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Operado o trânsito em julgado, caso o requerido não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 16/ 2011 DTP

5. AUTOS Nº.: 2007.0002.4250-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: DIAS E FARIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo – OAB/TO 1749 e Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753
REQUERIDO: LESSAN CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: Dr. Neuza de Souza Costa – OAB/SP 103.217 e Dr. Alberto Antônio de Oliveira – OAB/SP 94.666-E
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 28/33, a seguir parcialmente transcrito: "...Ante o exposto, com esteio no art. 927 do Código de Processo Civil, e como impõe-se a obrigação de indenizar o autor pelos danos morais decorrentes do ato ilícito, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente para CONDENAR a Requerida ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento do valor por este Magistrado, forte na súmula 362 do STJ e com juros moratórios a partir da data do evento, com base na súmula 54 do STJ, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º, tendo em mira o trabalho necessário e a importância da causa. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína/TO p/ Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 17/ 2011 DTP

6. AUTOS Nº.: 1373/03
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e Dr. Clairivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2.158-A
REQUERIDO: DETRAN/TO E SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procuradoria do Estado do Tocantins
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 127/129, a seguir parcialmente transcrito: "...Por tais razões, Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação (art. 866 do CPC), abstendo-me de apreciação de mérito da prova (art. 866, parágrafo único). Entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado, após decorridas 48 horas da presente decisão. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins/TO, 20 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 18/ 2011 DTP

7. AUTOS Nº.: 2006.0006.7622-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL
REQUERENTE: ANERZITA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Alexandre A. Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: Advocacia-Geral da União – Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 64/67, a seguir parcialmente transcrito: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Aurora e condeno o INSS: a) a CONCEDER o benefício de prestação continuada à autora no valor de um salário mínimo, desde a data da citação, ou seja, 26 de janeiro de 2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a PAGAR à autora o valor das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LBPS, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condene, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vendidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; da lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas – TO, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 19/ 2011 DTP

8. AUTOS Nº.: 2008.0002.0728-0/0 Nº. ANTIGO: 1448/04
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO: Dr. Marco Antônio Bernardes de Oliveira – OAB/GO 17.468; Dr. Lara da Silveira Rodrigues – OAB/GO 18.585; Dr. Paulo R. Ivo Rezende – OAB/GO 9.362; Warley Moraes Garcia – OAB/GO 22.180
REQUERIDO: CLAYTON NICOLINI REPRESENTAÇÕES LTDA E JOEL SABINO JÚNIOR
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 207/216, a seguir parcialmente transcrito: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando os réus CLEYTON NICOLINI REPRESENTAÇÕES LTDA E JOEL SABINO JÚNIOR, ao pagamento da quantia de correspondente a R\$ 11.577,47 (onze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) salário mínimos, devidamente corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora desde a citação, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado dos autores, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 12 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 21/ 2011 DTP

8. AUTOS Nº.: 1.703/05
AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, FUNDADO EM CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA
REQUERENTE: NIVALDO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA E CARLOS AURÉLIO DE SENA
ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B e Dra. Sôya Lélia Lins Vasconcelos – OAB/TO 3411-A.
FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 70/76, a seguir parcialmente transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial em relação ao requerido Carlos Aurélio de Sena. De outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO em relação ao requerido JOÃO BATISTA DE SENA para condena-lo na obrigação de entregar, ao autor, a quantia de 02 (duas) vacas nelores, 10 (dez) garrotes nelores grandes e 30 (trinta) cabeças de búfalos. Observo que essa quantidade de animais, deverá ser objeto de evolução de eras, a partir de 31 de dezembro de 2003, em fase de liquidação de sentença. Em atenção ao princípio da eventualidade, segundo o qual aquele que deu ensejo ao ajuizamento da demanda deve suportar o ônus da sucumbência, mas atenta à parcial procedência dos pedidos iniciais e a improcedência relativamente ao requerido Carlos Aurélio de Sena, anotando ainda que o advogado que defende os requeridos é o mesmo, condene o requerido no pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios e nas custas processuais. Condene o autor, no pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios, valores que se compensam, pelas circunstâncias ora descritas e na linha da jurisprudência dominante: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (REsp 872.959/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010). Operado o trânsito em julgado, proceda-se a parte autora a liquidação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 25/ 2011 DTP

4. AUTOS Nº.: 2006.0003.9177-8/0
AÇÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 443/449, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termo do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 26/ 2011 DTP

5. AUTOS Nº.: 2006.0003.9165-4/0
AÇÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 359/365, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termo do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme

ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 27/ 2011 DTP

6. AUTOS Nº.: 2006.0003.9171-9/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: IVONETE APARECIDA BETIOL

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 354/360, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 22/ 2011 DTP

1. AUTOS Nº.: 2006.0003.9167-0/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 353/359, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/ 2011 DTP

2. AUTOS Nº.: 2006.0003.9168-9/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: ROSILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 358/364, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/ 2011 DTP

3. AUTOS Nº.: 2006.0003.9170-0/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca da SENTENÇA de fls. 431/437, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual suspenso o pagamento das custas e honorários, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29/ 2011 DTP

7. AUTOS Nº.: 1429/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ROSIRENE SILVÉRIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO 2.132-B.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 146/154, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar os contratos conforme adiante: Contrato nº 21/00019-0 – Confissão de Dívida – Excluir a aplicação da capitalização mensal, dos juros moratórios e da multa, mantendo-se os demais encargos, quais sejam – juros remuneratórios e comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil – SÚMULA 296 DO STJ (no caso de inadimplência); Contrato nº 602987476 – Renegociação da Dívida – Excluir os juros moratórios e multa, permanecendo os demais encargos (juros remuneratórios e comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil – SÚMULA 296 DO STJ (no caso de inadimplência) CONFIRMO a tutela antecipada no que concerne à retirada do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Fixo o valor da causa em 13.440,16 (treze mil quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 259, inciso I do código de processo civil. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o art. 4º, § 1º da lei 1.060/50. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se ao caso os artigos 11 e 12 da lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença, e, vencendo o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, no que se referem aos honorários, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. Sandoval Batista Freire, Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0006.5081-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "... Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.1746-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIANA LIMA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIANA LIMA SANTOS, nos termos do art. 461 "caput" c/c art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (07/12/2005 – fls. 22), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (07/12/2005) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0007.3370-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARILENE LOPES MORAES SOARES

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 14:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 006/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0001.5046-9

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA EMILIA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/06/2010 – fls. 35v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/06/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2010. (ass)Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 003/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0000.6768-5

AÇÃO: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: CLAUDIA BARROS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: MANOEL LAURINDO DA SILVA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "... Sem prejuízo da manifestação do curador especial, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 01/03/2011 às 14:00 horas, devendo os requerentes comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 025/11 – Cjr

Autos n. 2006.0009.8779-4 (5049/06)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.R.L.S, rep/genitora Lis Lima de Souza

Advogado:Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Francisco das Chagas Feitosa da Silva

Advogada: Dra. Darci Martins Marques - OAB/TO 1649

Fica a advogada acima identificada, intimada acerca do teor do despacho de fls. 27, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "As partes são concordes quanto à necessidade de se realizar exames de DNA, prova mor e única capaz de semear segurança onde grassa a ceulema em matéria de investigação de paternidade. Assim, determino a realização da perícia, correndo as despesas por conta do requerido. Oficie-se ao laboratório para agendamento de data para a coleta do material genético e intemem-se as partes. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 027/11 – E

Autos n. 2009.0001.1923-1 (6638/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: S. E. C. S., rep. por MARIA DA LUZ COSTA

Advogado: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3.526

Requerido: Eduardo Alves Silveira

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se nos autos em comento, conforme despacho de fls. 24v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Manifestem-se a exeqüente, esclarecendo se os alimentos vêm sendo pagos, em seguida, o M. P. Int. Colinas, 04.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 026/11 – Cjr

Autos n. 4173/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Lino Pereira Marinho

Advogado:Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: A.P.S.M. rep/genitora Edna Maria da Silva

Advogada: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 74- verso, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 73 e 74: defiro, providencie a escritania o agendamento de data para coleta do material genético e intemem-se as partes para que compareçam. Int. Colinas, 12.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 029/11 – E

Autos n. 2008.0009.1756-3 (6366/08)

Ação: Declaratória de União Estável

Requerente: UMIRAY TEIXEIRA E SILVA

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerida: VALDIRENE DE FÁTIMA GOMES

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 25/46, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 033/11 – E

Autos n. 2009.0003.5557-1 (6785/09)

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável Post. Mortem

Requerente: Dirce dos Santos Coelho

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requeridos: Valdir Santos Coelho e Luzia Ferreira Coelho

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 32v, dando conta da negativa de citação dos requeridos, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 030/11 – E

Autos n. 2008.0008.0658-3 (6252/08)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: UMIRAY TEIXEIRA E SILVA

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerida: VALDIRENE DE FÁTIMA GOMES

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 40/59, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 031/11 – E

Autos n. 2007.0001.7971-8 (5253/07)

Ação: Declaratória de União Estável

Requerente: Carla Silva Sousa

Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1.868

Requerida: Francisca Emília da Silva

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 60/85, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 032/11 – E

Autos n. 2010.0010.3973-1 (7645/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Irislene Sousa e Silva

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4.138

Requerida: Cinthia Silva dos Reis

Fica o procurador da requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/29, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 034/11 – E

Autos n. 2008.0010.7030-0 (6509/08)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Elias Nunes da Silva

Advogado: DRA. SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2.142

Requerida: Marcell Alves da Silva

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da certidão de fls. 32v, dando conta da negativa de citação da requerida, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 034/11 – Cjr

Autos n. 4.087/05

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Pedro Inácio de Castro

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 406-B

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor da sentença de fls. 32/34, parcialmente transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º ambos do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 028/11 – Cjr

Autos n. 2009.0009.1925-4 (6999/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. C. A. rep./genitora Márcia Lopes da Silva

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Aires – OAB/TO n. 2683

Requerido: Luciel Augusto da Silva

Advogada: Defensoria Pública do Estado do Pará

Fica o advogado acima identificado, intimado acerca do teor da sentença de fls. 52, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA: "É o relatório, DECIDO. Prevê o art. 267, V, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, "quando o juiz reconhecer a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada". No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de Execução de Alimentos envolvendo as mesmas partes em curso neste Juízo, encontrando-se em fase mais adiantada. Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADEVALDO VIRGULINO AIRES – SENTENÇA.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA ADEVALDO VIRGULINO AIRES, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos termos da r. sentença proferida por este Juízo às folhas 33/35 dos autos n. 3625/04, da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, movida em face de WANDA MARIA SOARES DE SOUZA, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspendo o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto." Colinas do Tocantins, TO, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte (s) requerente(s) e requerida(s), abaixo identificadas, por meio de seu(s) procurador(es), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s).

Autos: Ação Penal nº 2007.0007.3184-4.

Autor: Ministério Público.

Réu: Geraldo Rodrigues Caldeira

Advogado (a): Dr. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia - TO. 11 de janeiro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.7.6795-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: R.C. da Costa Assessoria

Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

Executado: Município de Dianópolis

Adv:

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para proceder no prazo de 30 (trinta dias), ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 17.11.10 Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.7.6800-4

Ação: Cobrança

Requerente: Nelson Ahlert e Cia Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Município de Porto alegre do Tocantins

Adv:

DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para assinar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.9.1399-1

Ação: Monitoria

Requerente: Valdecir Roberto Marchi

Adv: Roberta Bueno V Vilela

Requerido: Mário Del Bianco

Adv:

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Petição de fls. 31/32, aduzindo os fundamentos (causa de pedir) da inclusão do Sr. José Jacinto

Del Bianco no pólo passivo, sob pena de indeferimento do aditamento. Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.6..0926-7

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Dalva de Castro Lima e outros

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: J.L. Oliveira e Barros Ltda

Adv: Henrique Andrade de Freitas e Hamurab Ribeiro Diniz

DESPACHO: Intime-se os requerentes/Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração. Dianópolis, 18 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.7.6839-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Flávio Nepomuceno de Araújo

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Banco do Brasil

Adv:

DESPACHO: Emende-se a inicial da ação de embargos atribuindo o valor à causa e procedendo ao devido recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dianópolis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2009.11.6702-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Wilson Rodrigues da Silva

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros

PROVIMENTO 036/02 Fica a advogada do requerente intimada para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 48/63. Dianópolis, 11/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.13.0550-0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Hercules Brasil de Oliveira Costa

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Embargado: Guido Canisio Reis e Elcina Belous Reis

Adv:

DESPACHO: Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 31 v e requerer o que de direito. Dianópolis, 02/12/10 Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. Certidão: Certifico ainda que deixei de intimar e citar a embargada Elcina Belous Reis, em virtude de não a encontrar, sendo que fui informado que a mesma reside na cidade de Palmas-TO, em lugar incerto e não sabido. Dianópolis, 19 de dezembro de 2010. Nortzon Pereira Moura, Oficial de Justiça.

Autos n. 4.231/00

Ação: Monitoria

Requerente: João Joca Costa Araújo

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

Adv:

DESPACHO: Por ser próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Por superar 60 (sessenta) salários mínimos o valor do débito atualizado, determino a remessa de ofício dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para efeito do disposto no art. 475 do CPC. Intime-se. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos n. 2009.6.1099-7

Ação: Demarcação

Requerente: Guido Canisio Reis e Elcina Belous Reis

Adv: Alexandre Bochi Brum

Requerido: Jefferson Antunes de Carvalho Júnior e José Afonso Jácomo Couto

Adv: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: Em face da possibilidade de composição amigável, designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de março (03) de 2011, às 14:00 horas. Deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir até a data da audiência, oportunidade que serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendente caso não seja alcançada a composição amigável.. Dianópolis, 02 de dezembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.4309-0

Requerente: Ailson Almeida Rodrigues- ADV. LUCIVALDO DO CARMO RABELO OAB 2331

Requerido: Brasil Telecom

INTIMAÇÃO: Para no prazo de dez(10) dias apresentar as contra-razões nos autos acima mencionado. Dianópolis, 11 de janeiro de 2011.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus procuradores, para os atos processuais seguintes:

Autos nº 2008.0001.4509-9/ 0 (Ação Penal)

Acusado: REGINALDO DE SOUZA ALVES

Vítima: Ministério Público Estadual

Advogado do acusado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128 - B

Intimados para audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/04/2011, às 15:00 horas, a ser realizada neste Juízo. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado DIEISON MOREIRA DE SOUSA, vulgo Pretinho, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis -TO, nascido em 30/08/1984, filho de Maria Irene Moreira de Souza, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0010.5815-9 e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos nº 2009.0010.6878-9 (Ação Penal)

Acusado: ALMIR COELHO DA SILVA

Advogado: Dr. EDIMILSON ALVES ARAUJO OAB-TO Nº 1491

Intimados para audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 13 de abril de 2011, às 13h:30min, na Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis-TO.

FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito

Autos nº 2008.0001.4509-9/0 (Ação Penal)

Acusado: REGINALDO DE SOUZA ALVES

Vítima: Ministério Público Estadual

Advogado do acusado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128 - B

Intimados para audiência de Instrução e Julgamento, dia 27/04/2011, às 15:00 horas, a ser realizada neste Juízo.

Fabiano Gonçalves Marques

Juiz de Direito

01 – CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.6880-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: MARIA ROSA CORREIA

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO 2.433

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 09 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

02 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.5551-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: ADAILTON ALMEIDA CORREIA

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO 2.433

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 11 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

03 – CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.4216-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: DELCIVAN MORENO PINTO

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO 2.433

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a orientação do conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de se cumprir as Metas Prioritárias nº 1, 2 e 3; considerando que o presente feito não se relaciona à nenhuma das Metas do CNJ, remarco a audiência outrora designada para outra data, qual seja, o dia 10 de maio de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Oficie-se o Juízo deprecante. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0001.3968-6

Ação: Ordinária

Requerente: Maria José Rodrigues da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, Maria José Rodrigues da Silva, portadora do CPF/MF nº 389.189.431-72, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (súmula 204, STJ), bem como, o abono anual (LB, art. 40, todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ, súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da

presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2010.0010.3831-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e Outras

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB –SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Requerido: Francisco Silva de Sousa e Outros

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/ TO. 4.167

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ficam os advogados intimados do r. despacho do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir. Filadélfia, 16 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2009.0013.0628-0

Ação: Cautelar com Produção Antecipada de Provas

Requerente: Osvaldir Pereira Soares

Advogado: Dr. André Luiz Fontanela – OAB –TO 2910

Requerido: Consórcio Estreito Energia -CESTE

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ficam os advogados intimados do r. despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. Após, conclusos. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0011.7112-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado: Dr. Mário Pedrosa – OAB –GO 10220

Requerido: Mineradora e Indústria de Gesso Asa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: fica o advogado do autor intimado do r. despacho do teor seguinte: "I. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, em dez dias, na exata dicção do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. 2. Cumpra-se. 3. Após, conclusos. Filadélfia, 13 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0001.2612-6

Ação: Anulação de Compra e Venda

Requerente: Sebastião de Oliveira Amorim

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB –TO 1.722-A

Requerido: Diana Soares de Oliveira e Outra

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/ TO. 2100-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, bem como sobre o pedido de ingresso no pólo ativo formulado às fls. 28 por Creusa Batista da Silva, Maria das Graças Oliveira Amoarim e Raimunda Batista Oliveira. Após, conclusos. Filadélfia, 18 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal nº. 2010.9.9687-2/0

Acusado: JOELCI ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva. OAB/TO 1729

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA REALIZAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 9 HORAS, NO PREDIO DO FÓRUM.

Formoso do Araguaia - TO, 11 DE JANEIRO DE 2011, Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: Ação: Constitutiva Anulatória de Ato Jurídico por Vícios de Consentimento nº 1.551/03

Requerente: Maria Sousa Lopes

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734-A

Requerido: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado da sentença de fls.111/112 parte dispositiva: Diante ao exposto, em havendo composição entre as partes, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrados pelas partes. Em consequência julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.Expeçam – se o que necessário for al fiel cumprimento deste.Após o trânsito em julgado, determino que se traslade cópia desta decisão para os autos da Ação de Impugnação ao valor da causa, e por consequência, proceda o arquivamento do mesmo por perda do objeto, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0005.3354-6/0 (2.767/07)

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: Nazaré Alves de Souza

Adv. Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO nº 2901

Requerido: Rosana Pinto Bastos.

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerente Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR, OAB/TO nº 2901, INTIMADO, para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra, declarando a incompetência deste Juízo para a apreciação do feito, determinando a remessa dos presentes à Vara de família da Comarca de Colinas/TO. Goiatins, 09 de julho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito respondendo. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 11 de janeiro de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0011.5057-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: WALDEMAR NAVES DO AMARAL

Advogado(s): Drª. Caroline Ávila Marques Sandre (OAB/GO 24484) e Sebastião Carlos de Oliveira (OAB/GO 5454)

Requerido: Adriana Vanderlei Gomes e outros.

Advogado(s): Dra. Ângela Issa Haonat (OAB/TO 2701-B) e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte excipiente Drª. Caroline Ávila Marques Sandre (OAB/GO 24484) e Sebastião Carlos de Oliveira (OAB/GO 5454), do Despacho de fls. 33, abaixo transcrito. DESPACHO: Primeiramente, defiro o pleito de fls. 31. Ademais, com espeque do art. 3º, da Lei nº 9800/99, determino que esse processo a presente exceção de incompetência, ouvindo o excepto no prazo legal de 10 (dez) dias; com a ressalva de que o original da petição e documento de fls. 30/32 deverá ser acostado no prazo legal (art. 2º, caput, da Lei 9800/99), sob as penas da lei... Todavia, cumpra-se, observando o disposto no r. provimento nº 036/2002 CGJ/TJTO. Guarai, 11/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2008.0007.0456-0

Ação: Despejo por Falta de pagamento c/c Cobrança de Aluguel

Requerente: Manoel Teixeira Menezes e Isabel Sares Teixeira

Advogado: Manoel C. Guimarães (OAB TO 1686)

Requerido: Deusvaldo Vieira Morais Silva – INCA MÓVEIS ESPECIAIS

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB TO 372)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogado do Requerido acerca dos despachos de fls. 77 e 79 dos autos abaixo transcritos, bem como do Requerente acerca da determinação de fls. 79 do feito. DESPACHO: "Tendo em vista a declaração do advogado, às fls. 76, no sentido que as partes estão entabulando acordo, considerando que a conciliação das partes deve ser buscada a qualquer momento do processo, defiro o pedido prorrogação do prazo, por 3 dias e determino, ainda, a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o mencionado acordo, informando sobre a possibilidade de realizar composição amigável da lide. Intimem-se". Guarai, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Auxiliar em Substituição Automática DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 77. No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência para o dia 31/01/2011, às 13:30 horas. Intimem-se, pessoalmente, inclusive". Guarai, 10/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Autos: 2009.0011.6744-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes (OAB/TO 2489-A)

Requerido: L.F.B.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente, Dra. Maria Lucilia Gomes (OAB/TO 2489-A), da Decisão de fls. 27/28, abaixo transcrita. DECISÃO (...) Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, vislumbra-se, às fls. 03, "... débito em aberto atualizado nesta data o montante de R\$ 9.200,10 (nove mil duzentos reais e dez centavos), correspondendo ao saldo em aberto (vencido acrescido dos encargos moratórios contratuais e do vincendo), sendo que o montante é reajustado de acordo com as regras acordadas entre as partes e estabelecidas no contrato."; enquanto foi dado a causa o valor de R\$ 7.122,96 (sete mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), bem como, às fls. 13/14, consta extrato de operação desatualizado (09/09/2009) de difícil compreensão por um leigo, como a requerida, no valor de R\$ 7.668,96 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido vejamos: AGI 70002352102. 19a CC, TJRS. relator: Des. Carlos Rafael dos Santos. j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02 DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284. caput, do CPC, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282. inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total, talvez, diverso ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Finalmente, intime-se para, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo de débito atualizado. uma vez que a presente ação foi proposta em 13/11/2009, enquanto o documento de fls. 05/07 data de 09/09/2009; bem como, se necessário, deverá, no mesmo prazo, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Cumpra-se. Guarai, 08/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVORCIO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2010.0012.2697-3

REQUERENTES: F.C.S.M. e A.B.M.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/11, às 14h50min. (...) Guarai, 17/12/2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

1- DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS Nº 2009.0000.3262-4

Requerente: M.C.R.O.

Requerido: G.O.S.

Advogado: Dr. CARLOS JOSE DOMINGUES – OAB/GO 8.787

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio entre os litigantes, dissolvendo-lhes o casamento, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional nº. 66, de 13 de julho de 2010. Assim, a requerida voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja: MARIA DA CONCEIÇÃO ROBERTO. Passada em julgado expeça-se o mandado de averbação, com cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face desse ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publicada e feitas as intimações, registre-se, e após o trânsito em julgado da sentença, cumpridas todas as formalidades legais, arquite-se com as cautelas devidas. Guarai-TO, 29 de novembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- GUARDA

AUTOS Nº 2009.0005.2588-4 (095/03)

Requerente: M.F.J.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.J.G.E.

Advogado: Dr. WANDERLAN CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/TO 2.269

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial acostado às fls. 54. Assim, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/02/2011, às 13:30 horas, devendo ser intimada a autora, o requerido e os avós maternos do menor. Intimem-se. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Guarai, 30 de novembro de 2010. Ass. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

01. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS DE Nº 2008.0006.2082-0

Requerente: M.S.O.

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público

Requerido: J.B.P.O.

Advogado: Ligia Dias Pinheiro Rodrigues – OAB-GO nº 28.669

DECISÃO: "(...) Desta forma, declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2011 às 13h e 30 min. Intimem-se o requerido via de seu advogado. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil. (...) Guarai, 30/11/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

CERTIDÃO N. 04/01

Autos nº 2010.0010.5896-5

Ação: Leonardo Aparecido de Sousa- ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Altair Alves Filho

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico fica INTIMADA a empresa reclamante por sua advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva fornecer o novo endereço do requerido uma vez que os aviso de recebimento de fls. 22 indica que o mesmo mudou-se. O fornecimento do endereço implicará na intimação do requerido da sentença bem como para a apresentação das contrarrazões com posterior remessa dos autos à Turma Recursal. O referido é verdade e dou fé.

CERTIDÃO N. 18/01

Autos nº 2009.0006.7152-0

Ação: Declaratória

Requerente: Raimundo Nonato Alves Feitosa

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Requerida: Centro de Formação de Condutores B Millennium

(proprietários: Alexandre Azevedo de Sousa e Keila Gonçalves de Sousa (proc fls. 17)

Advogados: Wanderley Leal Chagas, OAB/DF nº 18.259 e Mauricelles Oliveira Santos, OAB/DF nº 22.723Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... Certifico que, Fica intimada a empresa reclamada por seus representantes legais e ou advogados constituídos para requerer o levantamento da importância depositada em juízo em 29.11.2010 pela reclamada Banco HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo, o importe de R\$ 6.156,62 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme ficou determinado na decisão de fls. 149 dos autos de nº 2009.0001.2425-1, publicado no diário da justiça do dia 16.12.2010, sob n 2560. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 11 de Janeiro de 2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0007.1136-3

Requerente: Coracy Gomes Ferreira

Adv.(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

Requerido(a) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- Ação – Responsabilidade Civil e Reparação de Danos Materiais e Morais – 2010.0000.8144-0

Requerente: Valdecir Pereira

Adv.(a): Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- Ação – Declaratória – 2008.0008.8072-4

Requerente: Sady Arcides Rech

Adv.(a): Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Junior

Advogado(a): Celma Mendonça Milhomem OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência". Na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0005.7413-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento

Advogado(a): Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A

Requerido: Gilberto Soares de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo a desistência de fls. 37 por sentença e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de novembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0011.1257-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Elza Borges Ferreira Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, moveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de MARIA DE ELZA BORGERS FERREIRA CARVALHO todos qualificados nos autos. Depois de deferida liminar houve desistência do feito. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 48 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Providencie baixa da construção junto ao DETRAN. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

3. AUTOS Nº.: 2009.0005.9191-7/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Antonio Santos Marinho

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da SENTENÇA: "(...) Ante essas assertivas, não há como verificar a invalidez ou mesmo impossibilidade de retorno às atividades cotidianas. As conclusões do laudo pericial não indicam que o autor está inválido ou impossibilitado de viver a sua vida normalmente. Vale destacar que existe grande diferença entre invalidez permanente, que é a albergada pela Lei n.º 6.174/74 e deformidade permanente, uma vez que a debilidade ou deformidade de membro ainda que permanente não se confunde com invalidez permanente apta a ensejar o pagamento da indenização na forma requerida. Por invalidez permanente total ou parcial "entende-se a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor. A impossibilidade de reabilitação deve ser atestada em laudo pericial". (conceito extraído do site oficial do seguro obrigatório- www.dpvatseguro.com.br) Sobre o tema colhe-se julgados do julgamento do Tribunal de Justiça de Goiás: "Apelação Cível. Cobrança. DPVAT. Fato Constitutivo. Invalidez permanente. Não comprovação. I- não desincumbindo a parte autora do ônus que lhe competia, falece procedência sua pretensão, uma vez que efetivamente a única documentação apresentada (questionário de avaliação de invalidez permanente), não é apta a dar guarida ao pleito indenizatório, já que não comprova a invalidez permanente, mas apenas e tão-somente da conta de possuir o autor apelado uma debilidade física resultante do acidente sofrido. II- não comprovados os fatos constitutivos do direito do autor/apelado outra solução não há além da improcedência do pedido de cobrança do seguro DPVAT, não sendo admissível a condenação fundada em prova precária, suposições ou até mesmo, no senso de justiça inerente a cada ser humano. Apelo

conhecido e provido. (Apelação Cível n.º 131317-5/190. 3ª Câmara Cível. Des. Walter Carlos Lemes. 14/10/2008). O laudo pericial não foi conclusivo quanto a invalidez, portanto, não há o que se falar em pagamento de seguro obrigatório de invalidez permanente, vejamos outros julgados: "Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. ilegitimidade passiva afastada. Provas frágeis a amparar a pretensão da parte autora. Necessidade de se realização de perícia médica. art. 130 do CPC. Sentença cassada.

1 - conforme disposição do artigo 7 da lei n.6194/74, com as alterações da lei n. 8441/92, todas as sociedades seguradoras que operam no ramo de seguro obrigatório DPVAT estão legitimadas a responder pela obrigação. 2 - imprescindível a efetiva comprovação da ocorrência de invalidez permanente para se acolher o pedido de pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT. 3 - não estando os autos agasalhados de provas convincentes sobre a invalidez permanente do postulante, impõe-se a cassação da sentença que apreciou o mérito da demanda, a fim de realizar perícia médica (CPC, art. 130). 4 - sentença cassada de ofício. Apelo prejudicado no seu mérito. (Apelação Cível 142608-9/188. 3ª Câmara Cível. Rel. Des. Geraldo Gonçalves da Costa. DJ 371 de 08/07/2009). E ainda: "Apelação cível. Ação de cobrança. seguro DPVAT. realização de perícia oficial. Invalidez permanente não comprovada. improcedência do pedido. Sentença mantida. Verificado no caderno probatório dos autos e constatado que o apelante não está inválido em decorrência do acidente de trânsito que alegou ter sofrido, mormente ante a conclusão do laudo médico realizado pela junta médica deste Tribunal de Justiça, a improcedência do pedido exordial impõe-se. Recurso conhecido e improvido. (Apelação Cível n.º 141584-0/188. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Leobino Valente Chaves. DJ 369 de 06/07/2009). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Por ser ele beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Condenação pagamento perícia??? Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2009.0006.0677-9/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Amelia Anes Rodrigues

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da SENTENÇA: "(...) Isto posto, reconheço de ofício a prescrição, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiária da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº.: 2010.0007.1106-1/0

Ação: Repactuação Financeira de Contrato de Arrendamento Mercantil...

Requerente: Luiz Fernando Correa Faria

Advogado(a): Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

Requerido: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nelson Paschoalotto, OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "LUIZ FERNANDO CORREIA FARIA, moveu Ação Revisional de Contrato em desfavor de BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Antes mesmo da citação as partes compuseram. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls 35/38 dos e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. As baixas em eventuais negatativas são atos que cabe ao banco requerido. Na forma acordada não haverá honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

6. AUTOS Nº.: 2010.0005.7079-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Ronnie Marinho da Silva

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerido: Regina Mirelly Caetano Amaral

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados a informar o endereço completo(kilometragem, inclusive com nome do proprietário da fazenda) das testemunhas arroladas para audiência designada em 03.02.2011, às 14 hs, no prazo de 05(cinco) dias.

7. AUTOS Nº.: 2010.0011.1247-1/0

Ação: Consignação em Pagamento c/c Rescisão de Negócio Jurídico...

Requerente: Maria Niracir Cirqueira Catucar

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231

Requerido: Dismobras Import. Export. E Dist. De Moveis e Losango...

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro assistência judiciária. Autorizo o depósito do valor ofertado em cinco (05) dias. Depois cite as requeridas para levantar o valor ou contestar em 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 15/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 2010.0001.0014-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO 1982-A

Requerido: Ursula Raquel Ramos Jube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO BMG S.A., moveu Ação de Execução em desfavor de URSULA RAQUEL RAMOS JUBE, todos qualificados nos autos. A liminar foi deferida, mas não localizado o bem. Na sequência houve desistência do processo. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 47 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

9. AUTOS Nº.: 2.841/07

Ação: Execução Forçada contra Devedor Solvente

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda-ME

Advogado(a): Darwin Guena Cabreraz, OAB/SP 218.710

Requerido: Guimaraes e Miranda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: VANGUARDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME, moveu Ação de Execução em desfavor de GUIMARÃES E MIRANDA LTDA todos qualificados nos autos. Desde o ano de 2008 se aguarda o comparecimento da exequente para providenciar a adjudicação de bem móvel e indicar novos bens penhoráveis do devedor. Foi a exequente intimada pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito pena de extinção, manteve-se inerte. É o relatório. Decido. Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo. Determino baixa na penhora. Com o trânsito em julgado archive. Publique e intime. Gurupi, 30 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

10. AUTOS Nº.: 2010.0000.9885-8/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Alexsandro Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4.417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa, OAB/TO nº. 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas que a perícia foi marcada para o dia 03/02/2011, às 10 horas no endereço do consultório, cito na Av. Mato Grosso, nº. 1.707, esquina com rua 8, centro, Gurupi – TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

11. AUTOS Nº.: 2009.0012.0048-2/0

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Luiz Pires de Abreu

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada que a perícia foi marcada para o dia 04/02/2011, às 09 horas no endereço do consultório, cito na Av. Mato Grosso, nº. 1.707, esquina com rua 8, centro, Gurupi – TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia

1- Ação: 2010.0005.2757-0

Acusado: Roberto Joel Nunes

Advogado(a): Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711, intimado para comparecer na audiência de proposta de suspensão do processo no dia 16 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0010.6606-0

Acusado: Junior Batista Rubim Toledo

Advogado: Dr. Walmor Bindi Junior OAB/PR nº 42.340

Tipificação: Art. 304, caput, do Código Penal

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Walmor Bindi Junior para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 14 de fevereiro de 2011, às 16h30min, para acompanhar audiência. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.9229-0

Acusado: Gilberto Martins de Oliveira

Advogado: Dr. Benedito Evangelista Dantas OAB/GO 23.046

Tipificação: Art. 304, caput, do Código Penal

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Benedito Evangelista Dantas para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 14 de fevereiro de 2011, às 15h30min, para acompanhar audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0002.7524-1

Querelante: Donatila Rodrigues Rêgo

Querelado: Huarscar Mateus Basso Teixeira

Advogada: Vanessa Souza Japiassú OAB/TO nº 2.721

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Vanessa Souza Japiassú a fim de acompanhar audiência de oportunidade de reconciliação. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos de Liberdade Provisória nº 2010.0011.7910-0/0

Requerente: Wilson Barreira da Silva

Advogado: Edimilson Alves de Araújo OAB/TO nº 1491

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Edimilson Alves de Araújo do dispositivo de decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo: Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive a vítima. a)Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos de Liberdade Provisória nº 2010.0011.7911-8/0

Requerente: Abilio dos Santos Souza

Advogado: Edimilson Alves de Araújo OAB/TO nº 1491

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Edimilson Alves de Araújo do dispositivo de decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo: Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os

atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive a vítima. a)Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2010.0010.6341-1/0

Acusada: Luciana Pereira Barros

Tipificação: Art. 33, caput, c/c Art. 40, VI, ambas da Lei 11.343/06

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Flávio Vieira Araújo para apresentar no prazo legal as razões da apelação. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.4339-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: F. P. DA S.

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

Requerido (a): J. G. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do Laudo Pericial juntado às fls. 29/30.

AUTOS N.º 2009.0011.8354-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: A. L. DE S. G.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378

Requerido (a): J. G. DA S.

Executado (a): D. B. A. N.

Advogado (a): Dr. WALLACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intimem-se a exequente, para manifestar acerca da petição de fl. 36/37. Gurupi, 8 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.7113-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: M. A. F. A.

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Requerido (a): V. P. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 26 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, bem como, do contrato de locação válido, posto que não há assinatura nos documentos de fls. 21/22. À cls. Gpi., 04.11.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.9007-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: E. S.

Advogado (a): Dr. ALMIR LOPES DA SILVA - OAB/TO n.º 1.436

Requerido (a): M. A. D.

Advogado (a): Dr. FÁBIO GONÇALVES DUARTE - OAB/GO n.º 25.771

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da certidão de fls. 96.

AUTOS N.º 2009.0012.1412-2/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS

Requerente: L. N. DA S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): J. V. DE P.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do Laudo Psicológico juntado às fls. 37/42.

AUTOS N.º 2010.0005.7076-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. P. D. e W. A. D.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 32. DESPACHO: "Intimem-se os autores, acerca do parecer ministerial de fl. 31, devendo os mesmos trazer aos autos o endereço da Sra. Jesuína Alves Lemos. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0006.1421-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. A. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): A. A. DE S.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Intime-se a curadora especial, para manifestar acerca do pedido de fl. 46 verso. Gurupi, 23 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0007.0962-8/0

Autos: DIVÓRCIO

Requerente: M. R. D. C.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO nº 83-B.

Requerido: N. A. C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como da advogada da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 01/03/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte. BEM COMO INTIMA-LA PARA PAGAR AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr^o. Albery Cesar de Oliveira intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0000.8106-8/0

AÇÃO: Ação Declaratória c/ Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE: Marcus Vinicius Santana Lopes.

Rep. Jurídico: Dr^o. Albery Cesar de Oliveira.

REQUERIDO: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da decisão de fls. 53/54, cuja parte final que segue transcrita:

Além disso, deixou o autor de comprovar o perigo da demora com documentos hábeis para acolhimento do pedido. Portanto, indefiro a antecipação de tutela requerida pelo exposto acima e determino a intimação do requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir mais provas, especificando-as, no prazo de dez dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0007.7072-2

Autos n.º : 11.757/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : MARCELO NUNES PEREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, fls. 29, pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Contudo, a parte exequente deve depositar em juízo a diferença entre o valor devido e o bem penhorado, ou seja, a quantia de R\$ 82,46 (oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Intimem-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4392-9

Autos n.º : 13.289/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS

ADVOGADO : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado : ADEMAR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em conta da executada, R\$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0005.5487-8

Autos n.º : 10.484/08

Ação : COBRANÇA

Requerente : ESTANILAU AUGUSTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. WILMAR RIBEIRO FILHO OAB TO 644

Requerente : ROSANE AVELAR GONÇALVES

ADVOGADO : DR. WILMAR RIBEIRO FILHO OAB TO 644

Executado : ARLEUCON PEREIRA LOPES

ADVOGADO : DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data realizei consulta da ordem de penhora on-line e determinei a transferência do valor indicado para conta judicial nesta Comarca junto a Caixa Econômica Federal, conforme consulta que segue. Após o cumprimento, será expedido alvará judicial. Intime-se a parte exequente a manifestar se deseja homologação do acordo, com consequente extinção da execução, ou suspensão do processo, caso em que não haverá a extinção da execução, pois não restou claro do pedido, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4199-3

Autos n.º : 13.147/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : KELVYEN TÂNIA ALVES

ADVOGADO(A): DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado(a) GAMA ITALY :

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) AMERICANAS .COM:

ADVOGADO(A): DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145.521

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE FEVEREIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0009.9880-8

Autos n.º : 13.545/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Reclamada : BRASIL TELECOM

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão por ser impossível juridicamente. Não há previsão legal para o deferimento da tutela antecipada da Lei 9.099/95. É comum aplicarmos o princípio da isonomia para estender a norma do art. 273, do CPC, ao Juizado. Porém, não é possível ir além e permitir mais um expediente, qual seja, a reconsideração. Além da falta de previsão legal, há um outro entrave que é a ofensa ao princípio da celeridade que rege todo o sistema. O

procedimento conciso aplicável a este processo não permite delongas. A Lei 9.099/95 dispões que após a propositura da ação já é designada audiência de conciliação. Dispensa-se até mesmo despacho para recebimento da petição inicial. Por isso, deixo de receber o pedido. Cite-se. Intimem-se desta decisão. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0001.0843-4

Autos n.º : 11.104/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ANTONIO JOSÉ PERON

ADVOGADO : DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4.298, DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Exequente : MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

ADVOGADO DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298, DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Executado : I. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTES

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º : 3.735/97

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR

ADVOGADO : DÉBORA CORRÊA DE BRITO OAB TO 1085, DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847

Executado : JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o executado do penhora (depósito judicial) e do prazo para interpor embargos. Intime-se o exequente sobre o depósito judicial. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0009.4036-9

Autos n.º : 11.905/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATEIRAIS

Reclamante : DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

Advogado(a) : DRª VANESSA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : SATÉLITE NORTE – EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Advogado : DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS OAB GO 26951

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de janeiro de 2.011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2009.0009.4036-9

Autos n.º : 11.905/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATEIRAIS

Reclamante : DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

Advogado(a) : DRª VANESSA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : SATÉLITE NORTE – EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Advogado : DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS OAB GO 26951

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de janeiro de 2.011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4443-7

Autos n.º : 13.332/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado : MARIA DA CONCEIÇÃO SISTRUNCK PEREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4187-0

Autos n.º : 12.074/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : SEVERINA CIRQUEIRA DE SOUSA VIANA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de janeiro de 2011, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.5954.2

Autos n.º : 12.452/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : NIERTON JOSÉ DE ALMEIDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de janeiro de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9277-9

Autos n.º : 12.179/09

Ação : REPETIÇÃO

Reclamante : ARACELLI ACADROLLI

Advogado: DRª GLIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Reclamada : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0003.0813-5

Autos n.º : 12.657/10

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente : JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos, etc. JOAO FERREIRA DA SILVA propôs ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c responsabilidade civil e indenização por danos morais, c/ tutela antecipada contra BANCO BRADESCO S/A. A sentença condenou BRASIL TELECOM S/A a pagar ao autor a quantia R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por danos morais. Contudo acuso erro material em relação a pessoa jurídica condenada a pagar os danos morais, pois consta BRASIL TELECOM S/A enquanto deveria constar BANCO BRADESCO S/A. Assim, retifico a pessoa jurídica condenada no dispositivo da sentença a fl. 97, para informar a pessoa jurídica BANCO BRADESCO S/A, que devera pagar ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por danos morais. Destarte, com micro no art. 463,1, do CPC, corrijo o erro material contido no dispositivo da sentença a fl. 97, que passa a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269,1, E ART. 333, DO CPC, ART. 14, ART. 22, TODOS DA LEI 8.078/90, DECLARO INEXISTIR DEBITO DO AUTOR JOAO FERREIRA DA SILVA COM O REU BANCO BRADESCO S/A ORIUNDO DO TITULO EC81624573134, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATORIO PARA CONDENAR BANCO BRADESCO S/A A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) POR DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES A PARTIR DO ATO ILICITO, ISTO E, DA DATA DE INCLUSAO DE SEU NOME NO SPC. E, CORRECAO MONETARIA A APARTIR DO ARBITRAMENTO, ISTO E, DA SENTENCA. DEVERA O RECLAMADO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%. SEM CUSTAS E HONORARIOS, FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95.. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral e definitiva de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Júri de Itacajá que ocorrerem de lo de janeiro (1V1/2011) a 31 de dezembro do ano de 2011 (31/12/2011) .

NOME DO JURADO PROFISSÃO

- 1 Acivaldo Pereira de Souza Pintor
- 2 Adélia Almeida Melo Fernandes Servidor Público
- 3 Adilson Pereira dos Santos Servidor Público
- 4 Adriana Coelho da Silva Servidor Público
- 5 Adriene Pereira da Silva Servidora Pública
- 6 Agnaldo Oliveira de Moraes Pastor Evangélico
- 7 Alex Candeia Rocha Estudante
- 8 Alex Inácio Diamantino de Souza comerciante
- 9 Ana Lúcia Pinto dos Santos Professor
- 10 Ana Vera Porto Costa Funcionária Pública
- 11 Anderson Sales Miranda Comerciante
- 12 Anery Alves da Silva Representante comercial
- 13 Antônia de Alencar Fernandes Servidora Pública
- 14 Antônio Costa da Cruz Motorista
- 15 Berenice Cruz Lucena Func. Publica
- 16 Carmem Lúcia Gomes Professora
- 17 Cristiane Cabral Paiva Professora
- 18 Cristiano Alves Gomes Comerciante
- 19 Dalva Duarte Pereira Reis Do lar
- 20 Darly de Oliveira Comerciante
- 21 Deroci Carvalho Rodrigues Padeiro
- 22 Dilva Marques Galvão Atendente
- 23 Diomar Pereira de Miranda Func. Publico
- 24 Domingos Quirino da Silva Comerciante
- 25 Dorilene Alves da Rocha Professor
- 26 Edmilson Pereira Alves Autônomo
- 27 Edivalton Alves Dias Comerciante
- 28 Edna Márcia da Cruz Alves Professora
- 29 Edson Alves da Rocha Funcionário Público
- 30 Edvan Barros Aguiar Comerciante
- 31 Edvan Pereira Maciel Func. Publico
- 32 Eid Alves Pereira Professora
- 33 Elineusa do Nascimento Ramos Técnica de Apoio
- 34 Elizara Oliveira Costa Cantuares Aux.-Secretaria
- 35 Éria Alves da Silva Professora
- 36 Erivan Pinto Soares Professora
- 37 Fabiana Costa Paixão Servidora Pública
- 38 Fernanda Coelho Porto Professora
- 39 Flavyene Cruz Lucena Costa Func. Publica
- 40 Genalde de Souza Santos Comerciante
- 41 Genésia Coelho dos Santos Servidora Pública
- 42 Genilda Ferreira da Silva Servidora Pública
- 43 Genilsa Pereira Dias Professora
- 44 Getulio Silva Filho Func. Publico
- 45 Gilberto Ribeiro da Silva Func. Publico
- 46 Gildene da Silva Paixão Comerciante
- 47 Gilvania Pereira dos Santos Professora

- 48 Hélio de Carvalho Moura Comerciante
- 49 Ildomar Ferreira Brito Autônomo
- 50 Italo Brasil Costa Campos Estudante
- 51 Jaelson Pereira da Silva Comerciante
- 52 João Batista Sousa Costa Comerciante
- 53 João Lucas de Souza Missionário
- 54 João Rios de Brito Func. Publico
- 55 Joelma Pereira da Silva Func. Publica
- 56 José Alano Tavares Pinheiro Ministro Evangélico
- 57 José Armando Martins Maciel Servidor Público
- 58 José Damasceno Santos Técnico em Eletrônica
- 59 José Mota Correia Comerciante
- 60 José Pedro Leite da Silva Professor
- 61 José Ribamar Quixaba N. Silva Func. Publico
- 62 Juliana Corrêa Professora
- 63 Kamila Costa de Souza Comerciante
- 64 Keliane Félix Ferreira Servidora Pública
- 65 Kelma Costa Pereira Professor
- 66 Klenes Pereira dos Santos Pinheiro Professor
- Laurides Pereira de Jesus
- 68 Lincon Abruñhosa Rezende Produtor Rural
- 69 Luana Cunha Porto Teixeira Func. Publica
- 70 Lucileia Cunha Porto Pinheiro Func. Publica
- 71 Manoel Diamantino de Souza Comerciante
- 72 Marcileide de Souza Miranda Professora
- 73 Maria Alves de Souza Professora
- 74 Maria Aparecida Lima Rocha Costa Func. Publica
- 75 Maria da Luz Costa Martins Professora
- 76 Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública
- 77 Maria das Graças S. Soares Func. Pública
- 78 Maria do Socorro C. S. Guedes Func. Publica
- 79 Maria José de Souza Uchoa Professora
- 80 Maria Leide Tavares Pinheiro Professora
- 81 Maria Lenes Alves Costa Servidora Pública
- 82 Marileide de Souza Miranda Martins Professora
- 83 Marinalva Moreira Rodrigues Lima Servidora Pública
- 84 Marisete Coelho Costa Teixeira Servidora Pública
- 85 Maurício de Toledo Farias Autônomo
- 86 Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Func. Publica
- 87 Milena de Silva Monteiro Santos Professora
- 88 Osório Pinheiro Filho professor
- 89 Paulo Silva Correia Produtor Rural
- 90 Raimunda Nonata Rodrigues Cunha Comerciante
- 91 Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público
- 92 Renato Azevedo Gomes Vendedor
- 93 Renato Costa Paixão Prestador de Serviços
- 94 Rennan Ferreira da Silva Bina Mecânico
- 95 Ricardo da Silva Rocha Comerciante
- 96 Roberto Tadami Mivano Autônomo
- 97 Rosa Pereira de Moraes Autônoma
- 98 Sênio Silva Azevedo Comerciante
- 99 Sérgio Coelho Silva Estudante
- 100 Sideivan dos Santos Gil Melo Comerciante
- 101 Telma Pinto de Souza Estudante
- 102 Thais Cândida Matos Comerciante
- 103 Washington Cunha Porto Comerciante
- 104 Washington Luiz Lopes da Silva Vendedor
- 105 Wemerson Xavier Oliveira Funcionário
- 106 Yannara Pinheiro dos Santos Servidora Pública

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO: 11 (de janeiro de 2011. Eu Rogério da Silva iima, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. AriosteniS/Guirriarc Juiz de Direit Certidão Cerrifico que afixei o presente no placard Deste Fórum. Itacajá-TO; 11 de janeiro de 2011. sira Conrado ZQdnfêe^dos Santos Júnior Porteiro dfeé-Audirórios em substituição

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2006.0006.5123-0

Requerente: Janio Ribeiro da Rocha

Advogado: Dr. Darci Martins Marques OAB/TO 1649

Requerido: Antonio Ribeiro da Rocha

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar os seguintes documentos: 1) Documento constitutivo da sociedade empresária; 2) qualificação completa do responsável pelos lançamentos contábeis da sociedade empresária. Itacajá, 7 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REQUERIMENTO N. 2009.0007.3520-0

Requerente: Veloso Pohkan Krahô rep. por Joana dias de Souza

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais e os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2009.0003.0777-1

Requerente: Luzia da Silva Souza e Kézio Souza Miranda

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099

Requerido: Genivaldo Antonio Brilhante e Valmir Alves Miranda

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

DESPACHO: O curso processual não pode ficar suspenso por prazo indeterminado, razão pela qual ordeno a retomada da instrução, designando audiência para o dia 8.6.2011 às 13h30min. Nos termos do artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Itacajá, 10 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2007.0002.1345-2

Requerente: José Timóteo Magalhães

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Requerido: Walter Sobreira Cassiolato e Solange Maria Siqueira Meirelles Cassiolato

Advogado: Dr. Philippe Dall' Agnol OAB/TO 4.395 e Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO 2.025

DECISÃO: Citem-se os confinantes, nos endereços indicados à fl. 141, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a devida qualificação individual. Por economia processual e, em face da não localização do perito, substituo-o, nomeando para a função o Engenheiro Agrônomo, ALDNER VIEIRA RAMOS. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Prazo: 5(cinco) dias (artigo 421, § 1º, inciso II, do CPC). Desde já, autorizo às partes a se valerem do instituto da prova emprestada, requerendo o traslado para estes autos da produzida sob o crivo do contraditório nos autos da possessória (autos 2007.0002.1346-0) e da cautelar de atentado (2007.0009.1248-2). Após a apresentação dos quesitos, a Escritania deverá notificar o Perito, instando-o a apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5(cinco) dias. Itacajá, 17 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Processo de Alimentos n. 2008.0010.5882-3

Advogado: Defensoria Pública de Itacajá-TO

Requerido: Raimundo Soares Sobrinho

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320 e Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Sentença. (...) Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento, pois está e beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Processo de Alimentos n. 2008.0010.5894-7

Requerente: João Pedro dos Reis Coelho Coutinho, rep por Pedro Bandeira Coelho e comingas dos Reis Coelho

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099B e Viviane Garcez Machado, OABTO 3354e

Requerido: Francisco de Assis Coutinho Lobo

Advogado: Lídio Crvalho de Araujo, OABTO 736

Sentença: Trata-se de ação de alimentos proposta por JOÃO PEDRO DOS REIS COELHO, representado pelos avós maternos, PEDRO BANDEIRA COELHO e DOMINGAS DOS REIS COELHO, contra o pai, FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO LOBO. A tentativa de acordo restou frutífera entre as partes, inclusive no que concerne à guarda, mas não foi homologada por questão processual, qual seja, faltava a anuência da genitora do menor. As tentativas de intimação da mãe do menor e dos avós maternos restaram frustradas porque ambos não foram localizados nos endereços declinados nos autos. É o relatório. DECIDO. Ao deixar de comparecer aos atos judiciais e abandonar o processo, a parte autora deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Além disso, assiste razão o réu quando vício de representação processual, vez que, efetivamente, não há ato judicial conferindo a guarda do menor aos avós maternos. O pedido de guarda formulado pelo réu é intempestivo e, portanto, incabível nestes autos. Exige-se, portanto, a propositura de nova ação. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZA DE MORAES ANTONINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO n. 2010.0006.2187-9 DIVORCIO

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a requerida TEREZA DE MORAES ANTONINO, filha de Maria Joana Cesar e Jose Francisco de Moraes, domiciliada em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de todos os termos do Processo de Divorcio n. 2010.0006.2187-9, proposto por FRANCISCO DAS CHAGAS ANTONINO, convocando-a para a apresentar resposta ao presente feito nos termos do artigo 297 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente e afixado na forma da lei. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Itacajá, 11 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 3917/2009 - PROTOCOLO (2009.0009.7085-3/0)

Exequente: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: Vanessa Pereira Nolasco

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. Publicado em Audiência. Registre-se. Intime(m)-se. e, certificado o trânsito em

ulgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins- TO, 01 de dezembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE NEGOCIO JURIDICO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS INDEVIDAS C/C REPETIÇÃO DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 4215/2010 - PROTOCOLO (2010.0001.6469-9/0)

Requerente: TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. Publicado em Audiência. Registre-se. Intime(m)-se. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais – Miracema do Tocantins-TO., 07 de janeiro de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES – AUTOS Nº 3568/2008 - PROTOCOLO (2008.0009.9637-4/0)

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Wiliams Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 11), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantias penhorada(s) e depositada (fl(s). 109/110), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se os competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1297/09

2009.0008.6340-2

Acusado: KEILA CARDOSO SOARES

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar Keila Cardoso Soares e outro, nas penas do Art. 157, § 2º, I e II e para, com fulcro no art. 386 inciso III do CPP, absolver Keila Cardoso Soares da imputação no artigo 307 do CP. perfazendo a expiação o quantum definitivo de cinco anos e quatro meses de reclusão e 13 dias-multa, no valor unitário mínimo... Determino o cumprimento inicial no regime semi-aberto. em relação a sentenciada Keila, após ter obtido sucesso no pedido de liberdade provisória, não mais foi encontrada, tanto que sequer chegou a ser interrogada. Mantenho pois a prisão preventiva decretada nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Tocantinia para Miranorte-TO, 15/12/2010. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito 2ª Substituta automática.

AÇÃO PENAL N. 1325/09

2009.0012.7294-7

Ré: DIEFERSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a oferecer defesa preliminar no prazo legal.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.6462-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RODRIGO GARCIA KLEIBER

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO nº2420

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO: “Intime-se o requerido para constituir novo procurador nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Natividade 22 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

PALMAS

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2045/03 – Termo Circunstanciado.

Processado: José de Assis Moreira dos Santos.

Vítima: Maria Geza Gonçalves Rocha.

Intimação de Sentença: “(...) Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo indiciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, tendo-se em conta a séria fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma

causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado José de Assis Moreira dos Santos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Intimem-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2004.0000.9639-7 – Termo Circunstanciado.
Processado: Miguel Silva Oliveira.

Vítima: Vanessa Albuquerque Cantizani Gonçalves.

Intimação de Sentença: "(...) Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo indiciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, tendo-se em conta a séria fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado MIGUEL SILVA OLIVEIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.6696-5 – Termo Circunstanciado.

Autor: Clodoberth Batista da Costa.

Vítimas: União Federal.

Intimação de Sentença: "(...) Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo indiciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, tendo-se em conta a séria fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado CLODOBERTH BATISTA DA COSTA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0000.4522-7 – Termo Circunstanciado.

Autor: Domingos Ribeiro Gomes.

Vítima: Maria Pereira Rocha.

Intimação de Sentença: "(...) Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo indiciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, tendo-se em conta a séria fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado Domingos Ribeiro Gomes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0008.4554-9 – Termo Circunstanciado.

Autor: Edilberto Alves Pereira.

Vítimas: José Araújo de Carvalho; Jucie Miranda Gomes.

Intimação da Decisão: "(...) Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 37/39; em consequência, determino - por meio desta decisão - o arquivamento destes autos (nº 2007.0008.4254-9). Para efeito de dados estatísticos, este julgado deve ser considerado como decisão de arquivamento de inquérito policial, pois, no caso em tela, não houve sequer oferecimento de denúncia; portanto, não há que se falar em extinção de processo sem julgamento do mérito. Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0000.2143-3 – Termo Circunstanciado.

Autor: Creusa Vieira da Silva.

Vítimas: Fernanda da Silva Freire; marco Antônio Vieira da Silva.

Intimação de Sentença: "(...) Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo indiciado, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, tendo-se em conta a séria fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor da indiciada Creusa Vieira da Silva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.5015-8 – Ação Penal.

Processado: João Pereira dos Santos.

Vítima: José Techio.

Advogado da vítima: Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa OAB/TO nº 3406-A.

Intimação de Decisão: "(...) Outrossim, no que condiz com o ilícito preceituado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, ainda por meio desta decisão, extinta a punibilidade que até a agora subsistia em desfavor do indiciado João Pereira dos Santos. Para efeito de dados estatísticos, este julgado deve ser considerado como decisão de arquivamento de inquérito policial, pois, no caso em tela, não houve sequer oferecimento de denúncia, portanto, não há que se falar em extinção de processo sem julgamento do mérito. Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se

baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO A ADVOGADOS

Autos: Ação Penal Nº 2010.0009.5646-3/0

Autor: Ministério Público

Réus: Alexandre Garcia Bonilha e Outros

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto OAB/TO 1822 e Dr. Josiram Barreira Bezerra OAB/TO 2.240

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado Valério Montelo Monteiro Lopes Conceição, do inteiro teor do despacho de folha 174, também para comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada para 14/01/11, às 14:00h.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/11 às 14 horas. Requisite-se. Intimem-se. Pal. 10.01.11. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.5571-1

AÇÃO DE: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASILIO

ADV.: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA OAB/TO 95-B

REQUERIDA: LOCADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA

ADV.: JOSÉ GOMES FEITOSA NETO OAB/TO 3620

LITISICOSORTE: MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

ADV.: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "Recebo a inicial e defiro a assistência judiciária. Preliminarmente, amparado no que dispõe o artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de denunciação da lide ao Município de São Salvador do Tocantins, uma vez que o veículo causador do acidente estava a serviço daquela municipalidade, devendo a escritania providenciar a sua inclusão no pólo passivo da lide. Designo o dia 15 de março de 2011, às 14:30 horas. Citem-se a requerida e o litisdenuciado, por carta com AR, para que compareçam à audiência, na qual deverão apresentar defesa e produzir provas, pena de revelia e confissão. Havendo menor na relação processual, dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0004.0954-3

AÇÃO DE: COBRANÇA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADV.: RAFAEL FERRAREZI OAB/TO nº 2942-B – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

REQUERIDA: SIRLEI FERREIRA DA FONSECA

ADV.: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "Recebo a inicial com a emenda. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação da requerida para que compareça e apresente a defesa que tiver e produza as provas de seu interesse. Ciência ao MP. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0011.1945-0

AÇÃO DE: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA

ADV.: Dr. ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA OAB/RS 10040

REQUERIDOS: EMIR FERNANDO FLORES MACHADO E ESTADO DO TOCANTINS

ADVS.: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "Recebo a inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação do primeiro requerido por carta com AR, e do Estado do Tocantins por mandado, para que compareçam à audiência, na qual deverão apresentar defesa e produzir provas. Ciência ao MP. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.5889-6

AÇÃO DE: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAFAEL BENJAMIM DA SILVA

ADV.: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683

REQUERIDOS: P. O. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA

DECISÃO: "Recebo a exordial e defiro a assistência judiciária. Ante o que preceitua o artigo 275, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação dos requeridos, por carta com AR, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, in fine, do CPC) e revela. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência, através de carta com AR, e seu advogado pelo Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0008.5375-3

AÇÃO DE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: JOSENILDA GOMES DE SOUSA

ADV.: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140 - (ESCRITORIO MODELO DA UFT) DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pelo representante ministerial, a fls.14/15, designando o dia 25/01/2011, às 15:30 horas, para realização de audiência de justificação. Proceda a escritania a intimação das testemunhas arroladas pela requerente, bem como a intimação desta para apresentar a via original de sua certidão de nascimento, ressaltando que a análise da autenticidade será realizada por ocasião da referida audiência. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2009.0000.3955-6/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Sebastião Alves de Oliveira.

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Adv. Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local. Bem como para especificarem as provas que pretende produzir. Pls. 10/01/2011. Escrevente".

2. Autos nº. 2010.0010.2239-1/0

Ação Indenização

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto.

Adv.:

Requerido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A.

Adv. Renato Machado Rocha Peres, OAB/SP-281.172.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de fevereiro de 2010, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum local. Bem como para especificarem as provas que pretende produzir. Pls. 10/01/2011. Escrevente".

3. Autos 2008.0009.4723-3/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Maria de Fátima Marceano Lopes.

Advogados (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: (espólio) João Borges.

Advogado: .

DESPACHO: "Prestem-se as últimas declarações, ouvindo-se em seguida as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Pls. 08/12/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em Substituição. Pls. 10/01/2011. Escrevente".

4. Autos nº. 2010.0007.1893-7/0.

Ação: Prestação de Contas.

Requerentes: Maria Pereira dos Santos, rep. de B.L.G de O. e Antonio Gomes de Amorim, rep. de B.L.G. de O.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Ubaituira Bento de Oliveira.

Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.

DESPACHO: "A autora para apresentar as contas não prestadas pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Pls. 13/12/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. 10/01/2011. Escrevente".

5. Autos Nº. 016/05 Meta 02 CNJ.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Lindomar Evangelista de Melo.

Advogado:.

DESPACHO: "Considerando o baixo valor encontrado, intime a exequente para que nomeie bens a serem penhorados, em cinco dias, sob de extinção. Pls. 09/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 10/01/2011. Escrevente".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1ª) - AUTOS nº: 3.514/2002 .

Ação de Execução .

Exequente : Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4.694- A .

Executados .: Empresa – AUTO STOP DISTRIBUIDORA DE FREIOS E PEÇAS LTDA e O U T R O S .

Adv. Executados.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 207 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Suspendo o processo até a data de 27-JANEIRO-2011, como requerido pelo credor exequente Banco do Brasil (f. 202); 2. – Após 27-JANEIRO-2011, em CINCO (5) DIAS, digam exequente credor e seu advogado, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis eis que já tentada inclusive a penhora on line via BACENJUD sem sucesso e apresentação do cálculo do quantum debeat, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente de Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO às f. 202 (OS DOIS), deste despacho; 4. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata em 02-FEVEREIRO-2011. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª) - AUTOS nº: 2006.0000.1559-8/0

Ação Ordinária de Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos .

Requerente : Glauciane Luz Divina Garcia Alves .

Adv. Requerente: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2701-B e/ou Dr. Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO nº 392-A.

Requerida : Empresa – COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA .

Adv. Requerido.: Dr. George Eduardo Ripper Vianna - OAB/RJ nº 28.105 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 653 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A), do(a)s AUTOR(A) (f. 29/31), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE no autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3ª) - AUTOS nº: 2006.0009.4415-7/0 .

Ação de Execução .

Exequente : Valdete Edwards .

Adv. Exequente: Dr. João Batista Camargo Filho – OAB/MG nº 36.228-B e/ou Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Executado : Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S/A .

Adv. Executado.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426.

DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) da EXEQUENTE – EMBARGADA Bunge Fertilizantes S/A, vencedor(a) da demanda, para (a) eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e (b) manifestar-se na execução requerendo o que entender e(c) vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE no autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4ª) - AUTOS nº: 2006.0003.8093-8/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente : Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426.

Executado : Valdete Edwards .

Adv. Executado Dr. João Batista Camargo Filho – OAB/MG nº 36.228-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga exequente BUNGE FERTILIZANTES S/A, sobre todo o processo executivo e inclusive sobre os autos do processo de embargos a execução em apenso; 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

5ª) - AUTOS nº: 2008.0006.6542-4/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Odonel Francisco da Silva .

Adv. Exequente.: Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807 .

Executado.: Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 904 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, ônus que é do exequente, indeferindo o pedido de f. 901 dos autos pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de dezembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6ª) - AUTOS nº: 2008.0006.6543-2/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: Renan Soares .

Adv. Exequente.: Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807 .

Executado.: Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 906 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, ônus que é do exequente, indeferindo o pedido de f. 903 dos autos pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de dezembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7ª) - AUTOS nº: 4.276/2003 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial .

Exequente....: Maria Cotinha Bezerra Pereira e o u t r o .

Adv. Exequente.: Dr. Antônio Paim Broglie - OAB/TO nº 556 .

Executado.: Transbrasiliana Transportes E Turismo Ltda.

Adv. Executado...: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029 e/ou Drª.

Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO nº 14.580 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da Empresa EXECUTADA/DEVEDORA, o Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029 e/ou Drª. Alessandra Pires de Campos de Pieri - OAB/GO nº 14.580, para pagamento do valor da dívida de R\$ 32.739,71 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 622 dos autos, que segue

transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Segundo a nova orientação do STJ, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 2. – Assim, intime-se (DJTO) ao ADVOGADO do executado ou EXECUTADO/DEVEDOR, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 32.739,71, na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0012.3881-5/0..

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FELIPE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...o direito do candidato impetrante resta mais evidente na medida em que se tem notícia de que a administração pública municipal impetrada vem contratando pessoas, em caráter precário, para exercer as funções inerentes ao cargo pleiteado pelo impetrante (fls.16), o que denota que o quadro de pessoal na prefeitura de Santa Maria encontra-se deficitário, clamando pelo preenchimento das vagas abertas mediante edital, vagas estas que devem ser preenchidas pelos candidatos aprovados no devido concurso público. Quanto ao perigo da demora, entendo que este requisito também se mostra presente na medida em que o impetrante, ao ter o direito ora invocado violado, deixa de perceber os respectivos vencimentos, o que, sem dúvida, causa-lhe prejuízo. Por tais razões, concedo a liminar pleiteada, a fim de que o impetrante seja imediatamente nomeado e empossado no cargo de "Agente Serviços Operacionais". Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal de dez dias (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09), apresente as informações que entender pertinentes. Dê-se ciência do presente feito à procuradoria jurídica do Município de Santa Maria do Tocantins, conforme art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo acima referido para o impetrado fornecer as informações, ouça-se o Ministério Público. P.R.I. Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em Substituição.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos nº 2008.0010.3521-1/0

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO CARMO

ADV: ZENO VIDAL SANTINS OAB Nº 279/TO

Requerido: MARIA DO SOCORRO MENDES COELHO

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº1.186

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267. II e III, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, que fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da gratuidade da justiça, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 18 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos:2009.0005.0098-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS MOREIRA

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0106-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ILARICÉ GOMES DE OLIVEIRA

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos

e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0095-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DEUSINO LIMA FREITAS

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0097-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBERTO GONÇALVES PINTO

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2008.0006.8540-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NEUZA DE SOUSA CRUZ

Adv: ZENO VIDAL SANTIN OAB Nº 279-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº1.186

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0104-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSILDA RIBEIRO

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0097-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBERTO GONÇALVES PINTO

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0102-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOEL ALGUSTO DE SOUSA

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0099-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0096-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO AMPARO MENDES
 Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO
 Requerido: MUNICIPIO DE PIUM
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2009.0005.0105-5/0
 AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: JOÃO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE
 Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB Nº 3951-TO
 Requerido: MUNICIPIO DE PIUM
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XX do Provimento n.º 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"2. Após, se não houver requerimentos e pagas as custas,arquite-se. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011.

Autos:2010.0011.2771-1/0
 AÇÃO DE APOSENTADORIA
 Requerente: FRANCISCA MARIA DOS REIS
 Adv:CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO Nº262956
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Conforme as disposições do provimento 036/2002, item 2.3.23, V, encaminhando intimação ao Advogado da parte autora para, querendo Impugnar a Contestação no prazo legal. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2010.0011.2769-0/0
 AÇÃO DE APOSENTADORIA
 Requerente: JUCIMAR DOS SANTOS
 Adv:CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO Nº262956
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Conforme as disposições do provimento 036/2002, item 2.3.23, V, encaminhando intimação ao Advogado da parte autora para, querendo Impugnar a Contestação no prazo legal. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2010.0005.5683-0/0
 AÇÃO DE APOSENTADORIA
 Requerente: AMBRÓSIO GOMES DE ASSUNÇÃO
 Adv:CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO Nº262956
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Conforme as disposições do provimento 036/2002, item 2.3.23, V, encaminhando intimação ao Advogado da parte autora para, querendo Impugnar a Contestação no prazo legal. Pium-TO, 11 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos: 2006.0010.0386-0/0 (nº antigo 411/90)
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA
 Adv. Dr. Wilton Moreira Neto - OAB/TO 757
 Requeridos: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR
 TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
 Adv. Dr. Flávio José Ferreira – OAB/MT 3.574
 Adv. Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo– OAB/MT 2.680 e OAB/RO 2.125
 Adv. Dr. Marcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3.885-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da Requerida TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, excluindo-o do processo, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para condenar o Requerido EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JÚNIOR a indenizar PAULO GOMES DE SOUZA, a título de danos morais, na importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação e a título de danos materiais a quantia de R\$ 14.151,00 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais), corrigidos a partir de julho de 1999 ocasião em que o Requerente foi desapossado do bem, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1 do Código de Processo Civil. Condene o Requerido EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JÚNIOR no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor a condenação em favor do Requerente e da 2ª Requerida TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA. em atenção ao grau de zelo dos profissionais e duração da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 14 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de direito

Autos: 2010.0008.7439-4/0
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira– OAB/TO 4626
 Requerido: MARLENE LANZA PEDROZA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-A petição inicial já tinha sido indeferida anteriormente, e não houve recurso da sentença que transitou em julgado, assim não é possível neste momento homologar o pedido de desistência formulado pelo Requerente (art. 463 do Código de Processo Civil). 2-Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 3-Intimem-se.

Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0063-0
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Farailde Jacobina Turíbio de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0064-8
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Reijane Pereira Nunes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2516-6
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Suzana Rufo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0062-1
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Suellen Rufo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2515-8
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Zildeni Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2514-0
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Suely S. Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0076-1
 AÇÃO: Cobrança
 Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa
 Requerido: Domingas Laila Nunes Cunha
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do

exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2508-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa

Requerido: Suellen Rufo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0075-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa

Requerido: Eva Pereira Rego

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0074-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa

Requerido: Gilmar de B. Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1806-7

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Liminar e Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: G. A. de L. M. representado por sua mãe Antonina Antônia de Lima Neta

Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, corrigindo o pólo passivo da demanda, uma vez que cartório requerido não possui personalidade jurídica para figurar como demandado na presente ação. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.7687-7 (apenso aos autos 2008.0004.7686-9)

AÇÃO: Embargos à Execução

Requerente: Francisco Rufo de Sousa

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos

Requerido: União

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, porquanto esses já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Eventuais custas pendentes pelo Embargante. P.R.I. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

Requerente: Creusa Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB nº 218-B

Requerido: Espólio de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, e estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO ALVES DE SOUSA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrado às fls. 76/77. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais,

arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7708-0

AÇÃO: Inventário

Requerente: Liduina Messias de Araújo

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues -OAB/TO 1374

Requerido: Espólio de Temístocles Pimenta Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, e estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecimento de TEMISTOCLES PIMENTA ARAÚJO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrado às fls. 74/75. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Cientifique-se a Fazenda Pública da presente sentença para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme artigo 1.031§ 2º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 17 de dezembro de 2010. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5316-5

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou e Ordem Sucessiva, auxílio Doença

Requerente: Pedro Moura

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5313-0

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Lorentina Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli -OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7653-0

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 02/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0001.1676-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(A): Paula Rodrigues da Silva

Requerido: GGM Granitos e Minérios Ltda – Financiada; Edmar Alves de Moraes; Kaio César de Assis Borba

ADVOGADO(A): Cristiane de Sá Muniz Costa

DESPACHO: O acordo não é claro quanto à obrigação de pagar as custas finais. Ouçam ambas as partes. Int. d.s. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2010.0012.3385-6

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Daniel Borges Pereira Aires

ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

03- AUTOS Nº 2010.0011.6277-0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Emiliano Pereira de Andrade

ADVOGADO(A): Dr. Antonio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itaúleasing S.A.

DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

04- AUTOS Nº 2010.0012.3382-1

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Enira Dorneles Ismair
 ADVOGADO(A): Silvana De Sousa Alves
 Requerido: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

05- AUTOS Nº 2010.0003.4152-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 ADVOGADO(A): Simony V. de Oliveira
 Requerido: Jesley de Souza Guimarães
 DESPACHO: Petição retro: Indefiro. Tais diligências cabem à parte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2010.0000.9284-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 ADVOGADO(A): Frederico Alvim Bites Castro
 Requerido: Rui Breno Gonçalves
 DESPACHO: Fls. 29: A manifestação ali constante deixa claro que desconhecem o teor da certidão do meirinho. Indefiro tais requerimentos. Veja o peticionário o teor da certidão do oficial e, após, manifeste-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2010.0009.1346-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Antonio Carlos Inocente de Oliveira
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2010.0006.3788-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Fabiany Barbosa de Oliveira
 DESPACHO: Diga o requerente sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional, 23 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2010.0006.3786-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymore Credito Financiamento e investimento S/A
 ADVOGADO(A): Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Andréa Cristina P. de Barros Santana
 DESPACHO: Vista a parte autor. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2010.0002.8055-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Benvinda Azevedo Botelho
 ADVOGADO(A): Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Banco da Amazônia
 ADVOGADO(A): Elaine Ayres Barros
 DESPACHO: Vista à parte autora. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2010.0009.1345-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Antonio Fabio Sousa da Silva
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2010.0000.5015-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Eleuma Oliveira Albuquerque
 ADVOGADO(A): Renato Godinho
 Requerido: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(A): Kledson de Moura Lima
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2010.0005.5405-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A CEI Crédito Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Cheyla Regina Rodrigues Silveira
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2010.0009.5193-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa
 ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Argemiro Lopes Sampaio Neto
 ADVOGADO(A): Elaine Ayres Barros
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2010.0006.0798-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A
 ADVOGADO(A): Caroline Cerveira Valois
 Requerido: Manoel Ponciano
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2010.0002.6747-1

Ação: Servidão de Passagem
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 ADVOGADO(A): Sergio Fontana
 Requerido: Paulo Tarso Daher; Sonia Maria Siqueira Daher
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2010.0004.2534-4

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Ademar Moreira Gonçalves
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco ABN – AMRO Real S/A
 ADVOGADO(A): Leandro Rogeres Lorenzi
 DESPACHO: “Intimação do autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão”.

18- AUTOS Nº 2010.0002.0294-9

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Alberto Mendes da Rocha
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: BV Leasing – Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira
 DESPACHO: Diga a requerente sobre a defesa. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2010.0007.7287-7

Ação: Usucapião
 Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca
 ADVOGADO(A): Gustavo de Brito Castelo Branco
 Requerido: Geraldo do Nascimento; Walmira Ribeiro Nascimento
 SENTENÇA: Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2010.0007.7695-3

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Donizete de Oliveira Veloso
 ADVOGADO(A): José Rodrigues Veloso
 Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 ADVOGADO(A): Beliza Câmara
 SENTENÇA: Homologo, pois, o acordo entabulado entre as partes, para que surtam os efeitos legais buscados, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro, de pronto, o levantamento dos valores consignados, na totalidade do que se encontrar em depósito. Sem custas, pois foi deferida a assistência judiciária à parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2010.0005.6020-9

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Donizete de Oliveira Veloso
 ADVOGADO(A): José Rodrigues Veloso
 Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 ADVOGADO(A): Beliza Câmara
 SENTENÇA: Homologo, pois, o acordo entabulado entre as partes, para que surtam os efeitos legais buscados, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro, de pronto, o levantamento dos valores consignados, na totalidade do que se encontrar em depósito. Sem custas, pois foi deferida a assistência judiciária à parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2010.0009.1338-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Washington Luiz Rodrigues dos Santos
 DESPACHO: Diga a parte requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2010.0003.7341-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano
 ADVOGADO(A): José Martins
 Requerido: Gilvan Gomes dos Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN-TO. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2010.0005.6107-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Jose Augusto Liporoni Neto
 DESPACHO: Diga sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2010.0002.8044-3

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Eurico Alves de Souza
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira
 DESPACHO: "Intimação do autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão".

BOLETIM DE EXPEDIENTE
BOLETIM Nº 03/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0010.4038-1

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Marcelino Jose Soares Santana
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Itaúcard S.A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quanto da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato, devendo cada parcela ser consignada na data do seu respectivo vencimento. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2010. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2010.0007.9957-0

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Mauro Julio Lemos
 ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
 Requerido: Granuele Exportadora e Importadora LTDA
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2010.0012.3970-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Jose Mariano de Sena Ferreira
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). IV- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto

04- AUTOS Nº 2010.0012.3972-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Hilda do Nascimento Aires Gomes
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). IV- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto

05- AUTOS Nº 2010.0012.3969-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: João Carlos Soares Neto
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). IV- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto

06- AUTOS Nº 2010.0012.3967-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Helder Siqueira Guimarães
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco BMG S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto

07- AUTOS Nº 2010.0003.7306-9

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Márcio Silva Corrêa
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): Anete Diane Riveros Lima
 DESPACHO: Fls. 150: Cumpra-se. d.s. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2010.0006.9956-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Construtora Base Ltda
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas

pe(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2010. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2010.0008.6140-3

Ação: Registro/Retificação de Óbito
 Requerente: Diolino Pereira Dias
 ADVOGADO(A): Defensoria Pública
 SENTENÇA: E, com base neste dispositivo legal, DETERMINO ao Cartório Registro Civil de Porto Nacional/TO, que proceda a confecção do registro de Óbito de ADETINO PEREIRA DIAS, ocorrido neste município, conforme declaração número 8891547. Sem Custas, Expeça-se o necessário. Encaminhe-se cópia dos documentos constantes dos auts. P.R.I. Porto Nacional-TO, 26 de outubro de 2010. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2010.0003.7334-4

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: I C Pereira Auto Escola – Rep Isailton Carvalho Pereira
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): Annette Diane Riveros Lima
 DESPACHO: Fls. 157: Cumpra-se. d.s. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2010.0011.6273-8

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Ildine Teixeira Costa
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

12- AUTOS Nº 2010.0011.6282-7

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Leonel Martins Dias
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

13- AUTOS Nº 2010.0011.6271-1

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Gilvan da Silva Siqueira
 ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

14- AUTOS Nº 2010.0012.3374-0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Maifran Rocha Amaral
 ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves
 Requerido: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

15- AUTOS Nº 2010.0012.3386-4

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Miquéias Aires da Silva Santos
 ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Finasa S.A.
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

16- AUTOS Nº 2010.0012.3372-4

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Guilherme Xavier Costa Junior
 ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Itaúcard S.A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

17- AUTOS Nº 2010.0012.3384-8

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Juliano Pimentel
 ADOGADO(A): Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

18- AUTOS Nº 2010.0012.3375-9

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Maria do Rosário Nogueira Xavier
 ADOGADO(A): Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte a autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos no Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, conclusos, Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

19- AUTOS Nº 2010.0010.4037-3

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Marcelino Jose Soares Santana
 ADOGADO(A): Antonio Honorato Gomes
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse a requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato, devendo cada parcela ser consignada na data do seu respectivo vencimento. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2010. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2010.0006.6777-1

Ação: Ordinária
 Requerente: Filemon Rodrigues Bonfim
 ADOGADO(A): Cresio Miranda Ribeiro
 Requerido: Município de Porto Nacional
 DESPACHO: Posto isto, determino a emenda da inicial, em dez dias, pena de indeferimento. Int. d.s. José Maria de Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2010.0008.6121-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Luciane Cesário de Carvalho
 ADOGADO(A): Helmar Tavares Mascarenhas Júnior
 DESPACHO: Intime para cumprimento do que foi requerido na cota retro. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM Nº 04/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias

Processo n.º 2008.0004.8351-2

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Valdomiro Martins dos Santos
 Requerido: União e Raimundo Martins de Souza Costa
 O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA COSTA, portador do CPF sob nº 021.617.531-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação e, na qualidade de litisconsorte passivo, venha, se quiser, compor a lide, tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: " Fls. 53: Defiro. Prazo:20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 02 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição

1ª Vara Criminal**EDITAL****Ação Penal nº 2.530/2.006**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusados: Edson Luiz Rodrigues e Marquiseol Pereira de Oliveira
 O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz Substituto, em substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2530/2006, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra MAROUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, braçal, nascido(a) aos 11/8/1985 em Brejinho de Nazaré/TO, filho(a) de Cláudia Pereira de Oliveira e EDSON LUIZ RODRIGUES, brasileiro, nascido(a) aos 25/6/1970 em Almas/TO, filho(a) de Domingos Rodrigues Neto e Filomena Luiz dos Reis, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADOS para, no prazo de três (3) dias, constituírem novo advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhes nomeado Defensor Público por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado m Porto Nacional/TO, 6/9/2009. Eu, Rosângela Alves de Moraes, escrivã, digitei o presente. (ass) Luciano Rostirolla, Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

Autos: 2007.0008.8107-2 (699/2007)
 Ação: ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL
 Requerente: JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS
 Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA - OAB/MA 7840
 Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2011 às 14:00 horas. Intimem-se. Toc. 15/12/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.9509-8 (131/2007)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B; DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 8.298, FERNANDA SILVA - OAB/DF 10.992 e OUTROS
 REQUERIDO: GOMES E CIA LTDA
 ADOGADO: DR. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e OUTRA
 REQUERIDOS: JAMES GOMES CARNEIRO e OUTROS
 ADOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB/TO 409 e DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1.110
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 10/02/2011 às 14:00 horas. Intimem. Toc. 15/12/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito".

XAMBI OÁ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: WALCRISTEAN MARIA RIBEIRO, Rep. Por Seus Genitores VALTENI RODRIGUES EVELINO E WALDEAN BARROS RIBEIRO
 ADVª. DRª CLAUDIA FAGUNDES LEAL OAB/ TO N 4552
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial para determinar ao cartório de registro civil para que se averbe na certidão de nascimento da requerente o nome e sobrenome do genitor e seus avós paternos, passando a requerente a se chamar Walcristean Maria Ribeiro Evelino.P.R.I. Xam.10/01/2011.(as) Baldur Rocha Giovanni-Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3106-8/0 (123/2005)
 Ação: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTES: MÁRIO JOSÉ FERREIRA e MARIA EUNICE TOMÉ FERREIRA.
 ADOGADOS: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B, DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.
 REQUERIDOS: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA, AURICI APARECIDA PRTO PAIVA e MARCELO PORT PAIVA.
 ADOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Considerando que até a presente data não houve manifestação do perito nomeado, desconsidero a nomeação anterior para NOMEAR como perito o Engenheiro Agrônomo Marden Nunes Fleury, brasileiro, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA-GO 6251/D, com endereço localizado na ACCI JK, Caixa Postal 2506, CEP 77.006-970, Palmas/TO, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, e entregar o laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. Wanderlândia/TO, em 21 de setembro de 2010".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br